



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	032/18
C.M.	④

OFÍCIO/SJC Nº 0023/2018

Em 23 de janeiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que cria os empregos públicos que especifica e dá outras providências.

De imediato, cumpre salientar que a presente justificativa **almeja dar conta dos questionamentos formulados no ofício da Comissão de Justiça da Câmara Municipal no âmbito da tramitação do Projeto de Lei nº 286/2017.**

- **Analista de Procuradoria**

Com relação à criação do emprego de analista de procuradoria, justifica-se tal fato pela intenção deste Poder Executivo de fortalecer a atuação da Procuradoria Geral do Município enquanto órgão jurídico do Poder Executivo Municipal, permitindo que a Procuradoria Geral atue com maior eficiência, efetividade e capilaridade, principalmente no assessoramento dos demais órgãos integrantes da administração direta.

Desta forma, com a criação do emprego de “Analista de Procuradoria” pretende-se proporcionar um atendimento mais próximo das Secretarias e demais órgãos municipais, permitindo que setores da Procuradoria Geral do Município possam dedicar-se, segundo a divisão temática de tarefas, a temas da Saúde, da Educação da Assistência Social, do Desenvolvimento Urbano, que são áreas muito sensíveis e que demandam um atendimento jurídico permanente e especializado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	032/18
C.M.	

Além disso, os servidores ocupantes do emprego público de “Analista de Procuradoria” poderão auxiliar os Procuradores Municipais no encaminhamento de importantes demandas dos colegiados municipais, como as comissões permanentes de Assédio Moral e Combate à Discriminação, Comissões Sindicantes, Conselhos Municipais etc.

Além disso, tais profissionais também darão auxílio aos membros da Procuradoria Geral do Município na elaboração de modelos/minutas de instrumentos jurídicos, como por exemplos os diversos e complexos instrumentos trazidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), que demanda uma série de ações prévias pelo poder público, para a implementação das etapas previstas na lei, como demanda uma série de providências para o acompanhamento da execução dos instrumentos por meio dos quais o Poder Executivo se relaciona e se relacionará com as organizações da sociedade civil.

No que se refere ao número de empregos que se está criando, isto é, 15 (quinze), entende-se que tal número é necessário e suficiente para dar conta do atendimento de demandas específicas das maiores secretarias municipais (tais como Saúde, Educação, Assistência Social e Desenvolvimento Urbano) e do Gabinete do Prefeito, bem como para dar suporte às Subprocuradorias existentes na Procuradoria Geral do Município, quais sejam a de Assuntos Administrativos, a do Contencioso, a de Assuntos Trabalhistas e a Fiscal e Tributária.

- **Gestor público**

No que se refere à criação do emprego de gestor público, com 40 (quarenta) vagas, sendo 30 (trinta) de especialistas em políticas públicas e 10 (dez) de administradores públicos, almeja-se repetir na esfera municipal uma experiência exitosa vivenciada no âmbito da administração direta federal, na qual existe a figura do “Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental”, cargo este ligado ao atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e que atende às mais diversas finalidades de gestão dos órgãos integrantes da administração direta.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	032/18
C.M.	①

Ressalte, ainda, que essa carreira foi pensada na esfera federal e, assim, possivelmente será implementada na esfera municipal para ser capaz de atuar no espaço entre as demandas políticas e os ideais técnicos, elaborando e implementando políticas públicas adequadas à realidade municipal, fortalecendo o nível estratégico do governo e sua capacidade de conceber e implementar suas políticas.

No que tange ao número de vagas desses empregos, a perspectiva é de trabalhar com entre 1 (um) e 2 (dois) servidores desse novo emprego em cada uma das secretarias municipais, a depender da demanda, motivo qual o número proposto não se mostra excessivo e dá conta de, minimamente, promover o suporte e o fortalecimento da gestão de políticas públicas em cada uma das Secretarias Municipais.

- **Empregos da área da comunicação social**

A respeito dos empregos públicos de editor de rádio, editor de TV, webdesigner, sua criação dar-se-á para atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Comunicação, uma vez que estão sendo diversificadas suas atividades em meio à implantação de novos projetos, tais como a TV Web, Rádio Web, a gestão de redes sociais da Prefeitura Municipal e a criação do novo portal oficial da Prefeitura Municipal.

Quanto ao número de empregos criados, com duas vagas para cada modalidade, entende-se que esse é o mínimo necessário, inclusive até mesmo para cobrir eventuais férias e afastamentos, de modo que sempre existe pelo menos um servidor de cada um desses empregos atuando.

Com relação à criação do emprego de cerimonialista, bem como com relação à criação da função de confiança de Chefe de Cerimonial, deve-se esclarecer que tais criações decorrem da necessidade de suprir lacuna atualmente existente no âmbito da administração municipal, principalmente pelo fato de que, recentemente, os então existentes cargos de provimento em comissão de Assessor de Cerimonial e Mestre de Cerimônia foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar procedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Procuradoria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	032/18
C.M.	9

Geral de Justiça do Estado de São Paulo, oriunda de representação da Promotoria de Justiça de Araraquara.

No ponto, convém ressaltar que declaração de inconstitucionalidade desses cargos decorre do fato de que o Tribunal de Justiça entendeu não se tratar de hipótese de comissionamento, eis que as atividades desempenhadas pelos ocupantes desses cargos não eram de direção, chefia e assessoramento, mas sim de caráter eminentemente técnico. Por esse motivo optou-se pela criação de um emprego público, de provimento efetivo, para a contratação desses profissionais.

Novamente, quanto ao número de empregos criados, com duas vagas, entende-se que esse é o mínimo necessário, inclusive até mesmo para cobrir eventuais férias e afastamentos, de modo que sempre existe pelo menos um servidor de cada um desses empregos atuando.

Por fim, propôs-se o aumento do número de vagas do emprego de jornalista, uma vez que nos últimos anos cresceu de maneira demasiada a demanda de comunicação social do Município, com a cobertura de eventos, divulgação de novos serviços, produção de conteúdo para os portais eletrônicos do Município, etc, de modo que o aumento do número de vagas, de 06 (seis) para 10 (dez) empregos é medida que se impõe.

- **Preparador físico e Técnico de Equipe de Alto Rendimento**

Com a intenção de fortalecer o esporte enquanto política pública e, tendo em vista o fato de que tem aumentado o número de equipes esportivas do Município (cite-se, por exemplo, Futebol masculino; Futebol feminino; Futebol de salão masculino; Futebol de salão feminino; Atletismo masculino; Atletismo feminino; Natação; Tênis; Tênis de mesa; Xadrez; Dama; Capoeira masculina; Capoeira feminina; Handebol masculino; Handebol feminino; Biribol masculino; Biribol feminino; Vôlei masculino; Vôlei feminino; Basquete masculino; Basquete feminino; Judô masculino; Judô feminino; Karatê masculino; Karatê feminino; Taekwondo masculino; Taekwondo feminino; Ginástica artística masculina; Ginástica artística feminina; Ginástica rítmica masculina; Ginástica rítmica feminina), propõe-se a criação do emprego público de preparador físico.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	032/18
C.M.	

Nesse ponto, propõe-se a criação de um emprego com o mesmo número de vagas do emprego de Técnico Desportivo. Os empregos serão providos paulatinamente e o provimento será conforme a modalidade esportiva, na forma do edital.

Os preparadores físicos atuarão de maneira conjunta com os técnicos esportivos e terão papel extremamente relevante no aperfeiçoamento das equipes esportivas do município.

Além disso, propõe-se a criação da função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”, como forma de fomentar a liderança dos profissionais da área do esporte para as principais equipes esportivas do município.

Para balizar a análise da propositura pela Câmara Municipal encaminha-se também, em anexo, impacto individual do provimento de uma vaga por emprego.

Além disso, para fazer frente aos novos empregos criados, propõe-se a extinção de 130 vagas do emprego de agente administrativo (envia-se também cópia do impacto de um emprego de agente administrativo, para possibilitar esse cotejo).

Por fim, reitera-se que o **provimento desses cargos não será imediato**, mas ocorrerá, como é de se supor, **paulatinamente**, de acordo com as necessidades da Administração.

Diante do exposto, entende-se estar plenamente justificado o presente projeto. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	007
PROC.	032/18
C.M.	(circled symbol)

PROJETO DE LEI Nº

026718

Cria os empregos públicos que especifica e dá outras providências.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

ANALISTA DE PROCURADORIA

Art. 1º. Fica criado o emprego público de Analista de Procuradoria, com 15 (quinze) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste Artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Procuradoria será a de nível superior completo em Direito.

§3º. O emprego de Analista de Procuradoria passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município, bem como prestar auxílio técnico-jurídico aos Procuradores Municipais; prestar auxílio técnico-jurídico, no interesse da Procuradoria Geral do Município, às Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da administração direta; auxiliar o Procurador Municipal na elaboração de minutas e outros documentos de natureza técnico-jurídica relativos aos feitos submetidos à Procuradoria Geral do Município; auxiliar no



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	008
PROC.	032/18
C.M.	②

acompanhamento de sindicâncias, processos e procedimentos administrativos, prestando informações ao Procurador Municipal; assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais, procedimentos administrativos e outros textos oficiais relacionados à atuação da Procuradoria Geral do Município; preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; elaborar ofícios, notas técnicas, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos "softwares"; acompanhar publicações de interesse da Procuradoria Geral do Município no Diário Oficial do Município, do Estado e da União; realizar, mediante determinação do Procurador Municipal, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; receber e restituir, sob supervisão do Procurador Municipal, procedimentos e processos administrativos e judiciais; prestar apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Procurador Geral do Município, prestar apoio técnico-jurídico aos grupos de trabalho das Subprocuradorias; e desempenhar outras funções, não-privativas de Procurador Municipal, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município."

§4º. O Anexo I desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Procuradoria, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§5º. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§6º. A investidura no emprego público de Analista de Procuradoria far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.251/05.

SUBSEÇÃO II

GESTOR PÚBLICO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	009
PROC.	032/18
C.M.	

Art. 2º. Fica criado o emprego público de Gestor Público, nas modalidades “Especialista em Políticas Públicas” e “Administrador Público” e fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. O emprego referido no caput deste artigo contará com um total de 30 (trinta) vagas, sendo 20 (vinte) para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas” e 10 (dez) para a modalidade “Administrador Público”.

§2º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste Artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Gestor Público será o de nível superior completo em qualquer área, para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas”, e de nível superior em Administração Pública, para a modalidade “Administrador Público”.

§4º. O emprego de Gestor Público e suas duas modalidades passam a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com as seguintes descrições sumárias:

I – Gestor Público – Modalidade “Especialista em Políticas Públicas”: “Executar as atividades de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração municipal, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia”;

II - Gestor Público – Modalidade “Administrador Público”: “Executar a gestão dos processos da Administração Pública Municipal, internos ou externos, participando de todo o ciclo administrativo, desde o planejamento, a organização, a direção e o controle/avaliação dos resultados, bem como prestar apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura Municipal, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	010
PROC.	032/18
C.M.	

§5º. O Anexo I desta Lei estabelece a tabela de vencimentos das modalidades do emprego de Gestor Público, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§6º. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§7º. A investidura no emprego público de Gestor Público, em suas duas modalidades, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.251/05.

SUBSEÇÃO III

EDITOR DE RÁDIO

Art. 3º. Fica criado o emprego público de Editor de Rádio, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste Artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de Rádio será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de áudio.

§3º. O emprego de Editor de Rádio passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Analisar e instruir processos específicos da área, com a exposição de motivos, pareceres e informações necessárias; operar e manter equipamentos de reprodução e gravação de áudio digital ou analógico; gravar reportagens, boletins, sínteses e programas radiofônicos em áudio digital; editar, montar e equalizar conteúdos radiofônicos, ao vivo ou gravados, utilizando softwares como SoundForge, AdobeAudition e Vegas (ou programas relacionados); elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; estabelecer



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	011
PROC.	032/18
C.M.	4

horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção de chamadas, vinhetas, notas jornalísticas e de propaganda eleitoral gratuita; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; acompanhar, conferir e revisar a produção e edição de programas; gravar textos e programas de qualquer gênero para rádio, ler créditos na programação musical ao microfone, chamadas e notas informativas; fazer narrações e apresentar noticiários e programas em geral, gravados ou ao vivo; auxiliar o jornalista que esteja atuando como âncora; instalar e manter equipamentos de estúdio de áudio, tais como microfones, cabos, mesas de som, alto-falantes, compressores, equalizadores, mixers, microcomputadores e placas de áudio digitais; auxiliar na sonorização de ambientes para apoio a eventos; captar áudio através de gravadores digitais, chaves híbridas e/ou afins; distribuir áudio em plataformas digitais, conforme solicitação; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; formular, organizar e implementar programas ou série de programas que envolvam materiais em áudio; participar de estudos e pesquisas, levantamentos, planejamentos, implantação e controle de serviços específicos relativos à produção e utilização de materiais audiovisuais; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda;

§4º. O Anexo II desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de Rádio, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§5º. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§6º. A investidura no emprego público de Editor de Rádio far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.251/05.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	012
PROC.	032/15
C.M.	Ⓟ

SUBSEÇÃO IV

EDITOR DE TV

Art. 4º. Fica criado o emprego público de Editor de TV, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste Artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de TV será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de imagem (vídeo).

§3º. O emprego de Editor de TV passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Produzir, realizar, editar e finalizar matérias jornalísticas e programas em vídeo sobre as atividades Prefeitura Municipal; Realizar captação de imagens; Importar, converter e logar o material bruto; Organizar material no software de edição em pastas e/ou sequências; Sincronizar áudio e vídeo; Fazer cópias em mídias apropriadas para exibição; Identificar a necessidade de material extra: videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos em off; Inserir trilha sonora, videografismo e material de arquivo nas sequências; Apresentar a edição final e fazer as alterações necessárias, respeitando o prazo estipulado; Determinar, conforme orientação, o melhor ponto de edição, utilizando-se de diversas plataformas de edição linear e não-linear; responsabilizar-se pela gravação, edição e pós-produção de áudio e vídeo e exibição de material gravado; estruturar narrativas e criar efeitos especiais; coordenar as transmissões ao vivo da TV, seja através do portal ou TV aberta; elaborar espelho, script, redigir notas e coordenar a edição de telejornal; elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; realizar cobertura jornalística das atividades da Prefeitura Municipal; realizar programas e entrevistas destinados à exibição na TV ou distribuição para divulgação; planejar, produzir roteiros, selecionar e avaliar informações e imagens, decupar conteúdos multimídia (vinhetas, comerciais, entre outros),



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	013
PROC.	032/15
C.M.	①

dirigir e editar programas de diversos gêneros, inclusive documentários para televisão; orientar produtores e repórteres na produção de pautas e pesquisas para programas, entrevistas e matérias jornalísticas; fazer upload de material editado e alimentar as redes de armazenamento; realizar pesquisa, operar programa de pré-edição em sistema digital destinado à veiculação, arquivamento ou alimentação de rede, inclusive intranet e internet; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais audiovisuais, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda; executar outras atividades correlatas e afins.”

§4º. O Anexo II desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de TV, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§5º. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§6º. A investidura no emprego público de Editor de TV far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.251/05.

SUBSEÇÃO V

WEBDESIGNER

Art. 5º. Fica criado o emprego público de Webdesigner, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste Artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	014
PROC.	03218
C.M.	Ⓟ

§2º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Webdesigner será o de técnico em webdesign, além dos seguintes conhecimentos básico: Informática. Web. Software Livre, Governo Eletrônico. Conhecimentos em tecnologias utilizadas em projeto e desenvolvimento de website, compreendendo (a) tecnologias de apresentação (Browsers, HTML/ASP/PHP), Webstandards (XHTML, CSS), Java Script, Navegação e redirecionamento, Manipulação de imagens, Manipulação de formulários, CMS (Content Management System); (b) Computação gráfica/ferramentas: GIF, JPG, PNG, Obtenção de Imagens, Imagens Geradas por computador, Otimização de JPEGs e GIFs, Animação, Áudio e Vídeo, Arte Final e Impressão, Plataforma Adobe (Photoshop, Flash e Dreamwaver).

§3º. O emprego de Webdesigner passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Produzir layouts para sites e blogs e banners para divulgação na internet; ter conhecimento em linguagens de programação como: HTML, CSS, PHP e ASP; elaborar pesquisa e briefing a respeito da campanha a ser elaborada; trabalhar na criação e produção de wireframe, layouts, logos, banners, blogs, gifs e produtos relacionados; trabalhar com animações em geral como flash e multimídia; dar manutenção e atualizar conteúdo do site e redes da instituição; trabalhar na elaboração de projetos gráficos para internet focando a navegabilidade e usabilidade das páginas; criar e agrupar ícones, textos e imagens a fim de facilitar o acesso do usuário; ter conhecimento nas áreas de desenho, semiótica, teoria das cores e arquitetura da informação; ter conhecimento a cerca de HTML, HTML5, JavaScript, CSS e outras linguagens de programação; atuar na Área de Tecnologia da Informação (TI); desenvolver ações de suporte técnico aos usuários e aos equipamentos de informática; prestar orientações técnicas preventivas e/ou corretivas na área de hardware e software visando garantir o perfeito funcionamento de todos os ambientes operacionais e de comunicação; elaborar, dentro da especialidade da área, projeto gráfico e estético do site da instituição; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais e campanhas, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; executar outras atividades correlatas, compatíveis com a atividade profissional."



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	015
PROC.	03218
C.M.	Ⓢ

§4º. O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Webdesigner, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§5º. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§6º. A investidura no emprego público de Webdesigner far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.251/05.

SUBSEÇÃO VI

CERIMONIALISTA

Art. 6º. Fica criado o emprego público de Cerimonialista, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste Artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Cerimonialista será a de nível superior em Comunicação Social, Relações Públicas ou Eventos, bem como comprovadas habilidades em cerimoniais públicos atestadas por meio de Certificado de conclusão de curso de cerimonial público oferecidos sob a forma de Curso de Extensão Universitária, Curso de Formação Continuada promovidos por Instituições de Ensino Superior ou Cursos de Capacitação promovidos por entidades públicas ou privadas.

§3º. O emprego de Cerimonialista passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Planejar, organizar, coordenar e conduzir a realização das atividades do Poder Executivo Municipal, em todas as suas fases, tais como: solenidades, cerimônias oficiais, recepções, audiências públicas ou demais atos públicos no espaço físico do Executivo ou fora dele; elaborar e confeccionar, de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	016
PROC.	032/18
C.M.	(circled symbol)

acordo com as normas e legislação vigentes, placas de inauguração, placas de homenagem dentre outras de acordo com o evento, solenidade ou atividade; elaborar os roteiros das atividades públicas da Prefeitura Municipal; elaborar a relação de autoridades para eventos e atividades organizadas pela Prefeitura; elaborar, mediante designação, a relação de autoridades em eventos de terceiros realizados no âmbito da Prefeitura de Araraquara; organizar o protocolo (nominatas) e a relação de autoridades nas atividades públicas, seguindo a ordem de precedência do Município de Araraquara; dar ciência de seus atos ao Secretário de Comunicação, preparando, sob sua orientação, as cerimônias públicas, envolvendo atividades de (a) oficiar aos órgãos competentes solicitando apresentação musical, (b) apresentação cultural, (c) decoração, (d) fotografia, (e) filmagem, (f) vídeos homenagem, (g) confecção de convites impressos e on-line, (h) confecção de medalhas, (i) diplomas, (j) placas, (l) certificados, (m) cartão de prata e outras providências; orientar, mediante designação, os servidores da Secretaria de Comunicação, sobre qual deve ser a função a ser desempenhada por cada um deles no momento das solenidades, considerando-se suas diversas naturezas; assessorar e orientar, mediante designação, prefeito, vice-prefeito, secretários e/ou gestores municipais em atividades internas ou externas da Prefeitura; manter atualizado o Cadastro de Autoridades e Entidades, de acordo com as necessidades do Executivo; trabalhar sempre de forma integrada com a Secretaria de Comunicação ou seu equivalente, na divulgação e promoção dos eventos oficiais; organizar e fiscalizar o atendimento da sociedade civil organizada (igrejas, associações de bairro, entidades, dentre outras) quando da solicitação de estruturas de eventos disponíveis; e executar outras tarefas correlatas.”

§4º. O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Cerimonialista, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§5º. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 014
PROC. 032/18
C.M. (circled)

§6º. A investidura no emprego público de Cerimonialista far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.251/05.

SUBSEÇÃO VII

PREPARADOR FÍSICO

Art. 6º. Fica criado o emprego público de Preparador Físico, com 40 (quarenta) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§2º. São requisitos para o ingresso na carreira de Preparador Físico a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.

§3º. O emprego de Preparador Físico passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Desenvolver ações integradas com o técnico desportivo, por meio de atividades físicas propostas aos atletas de competição do município. Desenvolver programas estratégicos voltados para a capacitação física das equipes esportivas do município, para atuação em esportes individuais e coletivos. Realizar treinamentos especializados, por meio de acompanhamento personalizado, com atletas de diferentes esportes, instruindo-os de acordo com os princípios e regras inerentes a cada um dos esportes, para uma melhora nos seus rendimentos atléticos e físicos. Avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas. Acompanhar as atividades físicas dos atletas, nos períodos de sua preparação e também acompanhá-los durante as suas competições. Preparar fisicamente grupos de atletas, de acordo com seu perfil, de acordo com a modalidade e de acordo com o calendário oficial de competições.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	018
PROC.	032/18
C.M.	Ⓢ

§4º. O Anexo IV desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Preparador Físico, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§5º. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§6º. A investidura no emprego público de Preparador Físico far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.251/05.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A descrição sumária do emprego de "Procurador Municipal", constante no Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Desenvolver, privativamente, a advocacia pública em nome do Município, prestando assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar, privativamente, assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para, privativamente, responder a consultas das unidades da Prefeitura e dos colegiados municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; orientar e supervisionar o trabalho dos Analistas de Procuradoria, bem como responsabilizar-se pelo fluxo de processos e de procedimentos no expediente da Procuradoria Geral do Município".



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	019
PROC.	032/18
C.M.	(circled symbol)

Art. 8º. Os requisitos para o ingresso na carreira de “Procurador Municipal” passam a ser o bacharelado em Direito, além de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovação de experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos na área jurídica, na forma do Edital.

Art. 9º. Fica extinto o emprego público de “Administrador Público”, atualmente com 10 (dez) vagas, constante do Art. 36, I, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Os atuais ocupantes do emprego público de “Administrador Público” serão enquadrados no emprego público de “Gestor Público”, modalidade “Administrador Público”, criado por esta Lei.

§2º. O enquadramento referido no parágrafo anterior será realizado de ofício pela Administração, em até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§3º. O novo enquadramento dar-se-á na mesma classe e referência do emprego original.

Art. 10. Em razão da declaração de sua inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficam extintos os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Cerimonial” e “Mestre de Cerimônia”, constantes do anexo VI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 11. Fica reduzido para 650 (seiscentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Administrativo de Serviços Públicos.

Parágrafo único: Tal alteração insere-se no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 12. Fica alterado para 3 (três) o número de vagas para emprego público de Publicitário.

Parágrafo único: Tal alteração insere-se no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	020
PROC.	032/18
C.M.	(Signature)

Art. 13. Fica alterado para 10 (dez) o número de vagas para emprego público de Jornalista.

Parágrafo único: Tal alteração insere-se no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 14. O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São requisitos para o ingresso na carreira de Técnico Desportivo a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.”

Art. 15. Fica alterado de mensalista para horista o emprego público de Técnico Desportivo, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§1º. O Anexo IV desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Técnico Desportivo, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§2º. O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 16. Fica criada a Função de Confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”, com uma vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§1º. Fica inserida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da Função de Confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”: “Acompanhar a evolução e auxiliar no desenvolvimento das equipes de alto



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 021
PROC. 03218
C.M. [initials]

rendimento do Município que participem de competições regionais, estaduais ou nacionais. Preparar projetos voltados para o fortalecimento do esporte de alto rendimento no município.”.

§2º. Fica inserida no Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento” no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

ANALISTA DE PROCURADORIA:
 GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS"
 GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ADMINISTRADOR PÚBLICO"

REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
144	4.105,61	1					
145	4.146,67	2					
146	4.188,11	3					
147	4.230,01	4					
148	4.272,11	5					
149	4.315,04	6					
150	4.358,19	7					
151	4.401,77	8					
152	4.445,79	9					
153	4.490,25	10					
154	4.535,15	11					
155	4.580,50	12					
156	4.626,30	13					
157	4.672,57	14					
158	4.719,29	15					
159	4.766,49	16					
160	4.814,15	17	1				
161	4.862,29	18	2				
162	4.910,92	19	3				
163	4.960,02	20	4				
164	5.009,62	21	5				
165	5.059,72	22	6				
166	5.110,32	23	7				
167	5.161,42	24	8				
168	5.213,04	25	9				
169	5.265,17	26	10				
170	5.317,82	27	11				
171	5.371,00	28	12				
172	5.424,71	29	13				
173	5.478,95	30	14				
174	5.533,74	31	15				
175	5.589,08	32	16				
176	5.644,97	33	17	1			
177	5.701,42	34	18	2			
178	5.758,41	35	19	3			
179	5.815,92	36	20	4			
180	5.873,18	37	21	5			
181	5.931,22	38	22	6			
182	5.990,25	39	23	7			
183	6.050,17	40	24	8			
184	6.110,69		25	9			
185	6.171,82		26	10			
186	6.233,56		27	11			
187	6.295,92		28	12			
188	6.360,89		29	13			
189	6.427,50		30	14			
190	6.495,75		31	15			
191	6.565,64		32	16			
192	6.637,17		33	17	1		
193	6.710,36		34	18	2		
194	6.785,22		35	19	3		
195	6.861,74		36	20	4		
196	6.939,94		37	21	5		
197	7.019,82		38	22	6		
198	7.101,38		39	23	7		
199	7.184,65		40	24	8		
200	7.269,61			25	9		
201	7.356,29			26	10		
202	7.444,68			27	11		
203	7.534,80			28	12		
204	7.626,65			29	13		
205	7.720,24			30	14		
206	7.815,57			31	15		
207	7.912,65			32	16		
208	8.011,50			33	17	1	
209	8.112,11			34	18	2	
210	8.214,51			35	19	3	
211	8.318,68			36	20	4	
212	8.424,65			37	21	5	
213	8.532,41			38	22	6	
214	8.641,99			39	23	7	
215	8.753,38			40	24	8	
216	8.866,59				25	9	
217	8.981,64				26	10	
218	9.098,52				27	11	
219	9.217,26				28	12	
220	9.337,85				29	13	
221	9.459,31				30	14	
222	9.581,64				31	15	
223	9.705,86				32	16	
224	9.831,97				33	17	1
225	9.959,98				34	18	2
226	10.089,90				35	19	3
227	10.221,74				36	20	4
228	10.355,50				37	21	5
229	10.491,21				38	22	6
230	10.628,86				39	23	7
231	10.768,47				40	24	8
232	10.910,05					25	9
233	11.053,60					26	10
234	11.200,11					27	11
235	11.349,69					28	12
236	11.502,30					29	13
237	11.657,95					30	14
238	11.816,71					31	15
239	11.978,54					32	16
240	12.143,40					33	17
241	12.311,32					34	18
242	12.482,30					35	19
243	12.656,40					36	20
244	12.833,61					37	21
245	13.014,00					38	22
246	13.197,57					39	23
247	13.384,30					40	24
248	13.574,18						25
249	13.767,31						26
250	13.963,69						27
251	14.163,32						28
252	14.366,20						29
253	14.572,33						30
254	14.781,71						31
255	14.994,34						32
256	15.210,22						33
257	15.429,35						34
258	15.651,71						35
259	15.877,29						36
260	16.106,08						37
261	16.338,08						38
262	16.573,29						39
263	16.811,71						40

FLS. 023
 PROC. 03218
 C.M. (Signature)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ANEXO II

EDITOR DE RÁDIO, EDITOR DE TV							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
47	1.563,88	1					
48	1.579,52	2					
49	1.595,32	3					
50	1.611,27	4					
51	1.627,38	5					
52	1.643,66	6					
53	1.660,09	7					
54	1.676,70	8					
55	1.693,46	9					
56	1.710,40	10					
57	1.727,50	11					
58	1.744,78	12					
59	1.762,22	13					
60	1.779,85	14					
61	1.797,64	15					
62	1.815,62	16					
63	1.833,78	17	1				
64	1.852,11	18	2				
65	1.870,64	19	3				
66	1.889,34	20	4				
67	1.908,24	21	5				
68	1.927,32	22	6				
69	1.946,59	23	7				
70	1.966,06	24	8				
71	1.985,72	25	9				
72	2.005,57	26	10				
73	2.025,63	27	11				
74	2.045,89	28	12				
75	2.066,35	29	13				
76	2.087,01	30	14				
77	2.107,88	31	15				
78	2.128,96	32	16				
79	2.150,25	33	17	1			
80	2.171,75	34	18	2			
81	2.193,47	35	19	3			
82	2.215,40	36	20	4			
83	2.237,56	37	21	5			
84	2.259,93	38	22	6			
85	2.282,53	39	23	7			
86	2.305,36	40	24	8			
87	2.328,41		25	9			
88	2.351,69		26	10			
89	2.375,21		27	11			
90	2.398,96		28	12			
91	2.422,95		29	13			
92	2.447,18		30	14			
93	2.471,65		31	15			
94	2.496,37		32	16			
95	2.521,33		33	17	1		
96	2.546,55		34	18	2		
97	2.572,01		35	19	3		
98	2.597,73		36	20	4		
99	2.623,71		37	21	5		
100	2.649,95		38	22	6		
101	2.676,45		39	23	7		
102	2.703,21		40	24	8		
103	2.730,24			25	9		
104	2.757,55			26	10		
105	2.785,12			27	11		
106	2.812,97			28	12		
107	2.841,10			29	13		
108	2.869,51			30	14		
109	2.898,21			31	15		
110	2.927,19			32	16		
111	2.956,46			33	17	1	
112	2.986,01			34	18	2	
113	3.015,89			35	19	3	
114	3.046,05			36	20	4	
115	3.076,51			37	21	5	
116	3.107,27			38	22	6	
117	3.138,34			39	23	7	
118	3.169,73			40	24	8	
119	3.201,43				25	9	
120	3.233,44				26	10	
121	3.265,77				27	11	
122	3.298,43				28	12	
123	3.331,42				29	13	
124	3.364,73				30	14	
125	3.398,38				31	15	
126	3.432,36				32	16	
127	3.466,68				33	17	1
128	3.501,35				34	18	2
129	3.536,37				35	19	3
130	3.571,72				36	20	4
131	3.607,45				37	21	5
132	3.643,52				38	22	6
133	3.679,96				39	23	7
134	3.716,76				40	24	8
135	3.753,92					25	9
136	3.791,46					26	10
137	3.829,38					27	11
138	3.867,67					28	12
139	3.906,35					29	13
140	3.945,41					30	14
141	3.984,86					31	15
142	4.024,71					32	16
143	4.064,96					33	17
144	4.105,61					34	18
145	4.146,67					35	19
146	4.188,13					36	20
147	4.230,01					37	21
148	4.272,31					38	22
149	4.315,04					39	23
150	4.358,19					40	24
151	4.401,77						25
152	4.445,79						26
153	4.490,25						27
154	4.535,15						28
155	4.580,50						29
156	4.626,30						30
157	4.672,57						31
158	4.719,29						32
159	4.766,49						33
160	4.814,15						34
161	4.862,29						35
162	4.910,92						36
163	4.960,02						37
164	5.009,62						38
165	5.059,72						39
166	5.110,32						40

(Handwritten signature)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

ANEXO II							
WEBDESIGNER, CERIMONIALISTA							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	
98	2.592,73	1					
99	2.623,71	2					
100	2.649,95	3					
101	2.676,45	4					
102	2.703,21	5					
103	2.730,24	6					
104	2.757,55	7					
105	2.785,12	8					
106	2.812,97	9					
107	2.841,10	10					
108	2.869,51	11					
109	2.898,21	12					
110	2.927,19	13					
111	2.956,46	14					
112	2.986,03	15					
113	3.015,89	16					
114	3.046,05	17	1				
115	3.076,51	18	2				
116	3.107,27	19	3				
117	3.138,34	20	4				
118	3.169,73	21	5				
119	3.201,43	22	6				
120	3.233,44	23	7				
121	3.265,77	24	8				
122	3.298,43	25	9				
123	3.331,42	26	10				
124	3.364,73	27	11				
125	3.398,38	28	12				
126	3.432,36	29	13				
127	3.466,66	30	14				
128	3.501,35	31	15				
129	3.536,37	32	16				
130	3.571,73	33	17	1			
131	3.607,45	34	18	2			
132	3.643,52	35	19	3			
133	3.679,96	36	20	4			
134	3.716,76	37	21	5			
135	3.753,92	38	22	6			
136	3.791,46	39	23	7			
137	3.829,38	40	24	8			
138	3.867,67		25	9			
139	3.906,35		26	10			
140	3.945,41		27	11			
141	3.984,86		28	12			
142	4.024,71		29	13			
143	4.064,96		30	14			
144	4.105,61		31	15			
145	4.146,67		32	16			
146	4.188,13		33	17	1		
147	4.230,01		34	18	2		
148	4.272,31		35	19	3		
149	4.315,04		36	20	4		
150	4.358,19		37	21	5		
151	4.401,77		38	22	6		
152	4.445,79		39	23	7		
153	4.490,25		40	24	8		
154	4.535,15			25	9		
155	4.580,50			26	10		
156	4.626,30			27	11		
157	4.672,57			28	12		
158	4.719,29			29	13		
159	4.766,45			30	14		
160	4.814,15			31	15		
161	4.862,29			32	16		
162	4.910,92			33	17	1	
163	4.960,02			34	18	2	
164	5.009,62			35	19	3	
165	5.059,72			36	20	4	
166	5.110,32			37	21	5	
167	5.161,42			38	22	6	
168	5.213,04			39	23	7	
169	5.265,17			40	24	8	
170	5.317,82				25	9	
171	5.371,00				26	10	
172	5.424,71				27	11	
173	5.478,95				28	12	
174	5.533,74				29	13	
175	5.589,08				30	14	
176	5.644,97				31	15	
177	5.701,42				32	16	
178	5.758,43				33	17	1
179	5.816,02				34	18	2
180	5.874,18				35	19	3
181	5.932,92				36	20	4
182	5.992,25				37	21	5
183	6.052,17				38	22	6
184	6.112,69				39	23	7
185	6.173,82				40	24	8
186	6.235,56					25	9
187	6.297,92					26	10
188	6.360,89					27	11
189	6.424,50					28	12
190	6.488,75					29	13
191	6.553,64					30	14
192	6.619,17					31	15
193	6.685,36					32	16
194	6.752,22					33	17
195	6.819,74					34	18
196	6.887,94					35	19
197	6.956,82					36	20
198	7.026,38					37	21
199	7.096,65					38	22
200	7.167,61					39	23
201	7.239,29					40	24
202	7.311,68						25
203	7.384,80						26
204	7.458,65						27
205	7.533,24						28
206	7.608,57						29
207	7.684,65						30
208	7.761,50						31
209	7.839,11						32
210	7.917,51						33
211	7.996,68						34
212	8.076,65						35
213	8.157,41						36
214	8.238,99						37
215	8.321,38						38
216	8.404,59						39
217	8.488,64						40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 025
PROC. 032/08
C.M. 0

ANEXO IV

REFERÊNCIA	VL.HORA	TÉCNICO DESPORTIVO, PREPARADOR FÍSICO					
		I	II	III	IV	V	VI
642	18,15	1					
643	18,34	2					
644	18,52	3					
645	18,70	4					
646	18,89	5					
647	19,08	6					
648	19,27	7					
649	19,46	8					
650	19,66	9					
651	19,85	10					
652	20,05	11					
653	20,25	12					
654	20,46	13					
655	20,66	14					
656	20,87	15					
657	21,08	16					
658	21,29	17	1				
659	21,50	18	2				
660	21,72	19	3				
661	21,93	20	4				
662	22,15	21	5				
663	22,37	22	6				
664	22,60	23	7				
665	22,82	24	8				
666	23,05	25	9				
667	23,28	26	10				
668	23,51	27	11				
669	23,75	28	12				
670	23,99	29	13				
671	24,23	30	14				
672	24,47	31	15				
673	24,71	32	16				
674	24,96	33	17	1			
675	25,21	34	18	2			
676	25,46	35	19	3			
677	25,72	36	20	4			
678	25,97	37	21	5			
679	26,23	38	22	6			
680	26,50	39	23	7			
681	26,76	40	24	8			
682	27,03		25	9			
683	27,30		26	10			
684	27,57		27	11			
685	27,85		28	12			
686	28,13		29	13			
687	28,41		30	14			
688	28,69		31	15			
689	28,98		32	16			
690	29,27		33	17	1		
691	29,56		34	18	2		
692	29,86		35	19	3		
693	30,16		36	20	4		
694	30,46		37	21	5		
695	30,76		38	22	6		
696	31,07		39	23	7		
697	31,38		40	24	8		
698	31,69			25	9		
699	32,01			26	10		
700	32,33			27	11		
701	32,65			28	12		
702	32,98			29	13		
703	33,31			30	14		
704	33,64			31	15		
705	33,98			32	16		
706	34,32			33	17	1	
707	34,66			34	18	2	
708	35,01			35	19	3	
709	35,36			36	20	4	
710	35,71			37	21	5	
711	36,07			38	22	6	
712	36,43			39	23	7	
713	36,79			40	24	8	
714	37,16				25	9	
715	37,53				26	10	
716	37,91				27	11	
717	38,29				28	12	
718	38,67				29	13	
719	39,05				30	14	
720	39,45				31	15	
721	39,84				32	16	
722	40,24				33	17	1
723	40,64				34	18	2
724	41,05				35	19	3
725	41,46				36	20	4
726	41,87				37	21	5
727	42,29				38	22	6
728	42,71				39	23	7
729	43,14				40	24	8
730	43,57					25	9
731	44,01					26	10
732	44,45					27	11
733	44,89					28	12
734	45,34					29	13
735	45,80					30	14
736	46,25					31	15
737	46,72					32	16
738	47,18					33	17
739	47,65					34	18
740	48,13					35	19
741	48,61					36	20
742	49,10					37	21
743	49,59					38	22
744	50,09					39	23
745	50,59					40	24
746	51,09						25
747	51,60						26
748	52,12						27
749	52,64						28
750	53,17						29
751	53,70						30
752	54,24						31
753	54,78						32
754	55,33						33
755	55,88						34
756	56,44						35
757	57,00						36
758	57,57						37
759	58,15						38
760	58,73						39
761	59,32						40

FLS.	026
PROC.	032/18
C.M.	Ⓟ

VALOR UNITÁRIO

EDITOR DE TV

PISO SALARIAL	1.563,88
1/3 S/ FÉRIAS	43,01
13º SALÁRIO	130,32
GRATIFICAÇÃO PECUNIARIA	-
PRÊMIO ASSIDUIDADE	149,49
SUB - TOTAL	1.886,70
ENCARGOS SOCIAIS	557,52
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20
TOTAL MENSAL	3.139,42
TOTAL GERAL ANUAL	37.673,04

VALOR UNITÁRIO

EDITOR DE RADIO

PISO SALARIAL	1.563,88
1/3 S/ FÉRIAS	43,01
13º SALÁRIO	130,32
GRATIFICAÇÃO PECUNIARIA	-
PRÊMIO ASSIDUIDADE	149,49
SUB - TOTAL	1.886,70
ENCARGOS SOCIAIS	557,52
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20
TOTAL MENSAL	3.139,42
TOTAL GERAL ANUAL	37.673,04

VALOR UNITÁRIO

WEB DESIGNER

PISO SALARIAL	2.597,73
1/3 S/ FÉRIAS	71,44
13º SALÁRIO	216,48
GRATIFICAÇÃO PECUNIARIA	-
PRÊMIO ASSIDUIDADE	149,49
SUB - TOTAL	3.035,14
ENCARGOS SOCIAIS	896,88
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20
TOTAL MENSAL	4.627,22

FLS. 024
 PROC. 032/18
 C.M. ④

TOTAL GERAL ANUAL 55.526,61

VALOR UNITÁRIO

CERIMONIALISTA

PISO SALARIAL	2.597,73
1/3 S/ FÉRIAS	71,44
13º SALÁRIO	216,48
GRATIFICAÇÃO PECUNIARIA	-
PRÊMIO ASSIDUIDADE	149,49
SUB - TOTAL	3.035,14
ENCARGOS SOCIAIS	896,88
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20

TOTAL MENSAL 4.627,22

TOTAL GERAL ANUAL 55.526,61

VALOR UNITÁRIO

GESTOR PÚBLICO

PISO SALARIAL	4.105,61
1/3 S/ FÉRIAS	112,90
13º SALÁRIO	342,13
GRATIFICAÇÃO PECUNIARIA	-
PRÊMIO ASSIDUIDADE	149,49
SUB - TOTAL	4.710,14
ENCARGOS SOCIAIS	1.391,85
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20

TOTAL MENSAL 6.797,18

TOTAL GERAL ANUAL 81.566,21

VALOR UNITÁRIO

ANALISTA DE PROCURADORIA

PISO SALARIAL	4.105,61
1/3 S/ FÉRIAS	112,90
13º SALÁRIO	342,13
GRATIFICAÇÃO PECUNIARIA	-
PRÊMIO ASSIDUIDADE	149,49
SUB - TOTAL	4.710,14
ENCARGOS SOCIAIS	1.391,85

VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20

FLS.	028
PROC.	032/18
C.M.	⊕

TOTAL MENSAL	6.797,18
---------------------	-----------------

TOTAL GERAL ANUAL	81.566,21
--------------------------	------------------

VALOR UNITÁRIO

TECNICO DESPORTIVO - PREPARADOR FISICO

PISO SALARIAL	1.996,50
1/3 S/ FÉRIAS	54,90
13º SALÁRIO	166,38
PRÊMIO ASSIDUIDADE	153,90
SUB - TOTAL	2.371,68
ENCARGOS SOCIAIS	700,83
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20

TOTAL MENSAL	3.767,71
---------------------	-----------------

TOTAL GERAL ANUAL	45.212,52
--------------------------	------------------

VALOR UNITÁRIO

AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FLS.	029
PROC.	032/15
C.M.	Ⓢ

PISO SALARIAL	1.071,49
1/3 S/ FÉRIAS	29,47
13º SALÁRIO	89,29
PRÊMIO ASSIDUIDADE	149,49
SUB - TOTAL	1.339,74
ENCARGOS SOCIAIS	395,89
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	295,20
TOTAL MENSAL	2.430,83
TOTAL GERAL ANUAL	29.169,95

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 18:53
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projeto do Executivo protocolizado nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 23 2018 - Criação de empregos - Final.doc; Tabela Novos Empregos.xls

Boa noite!

Segue anexo propositura protocolizada pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 031
PROC. 032/18
C.M. (4)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

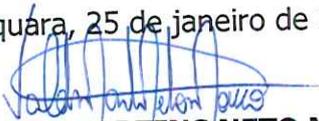
Processo nº **032** /18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **25 JAN 2018**

Prazo para apreciação até:.... **26 FEV 2018**

Araraquara, 25 de janeiro de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

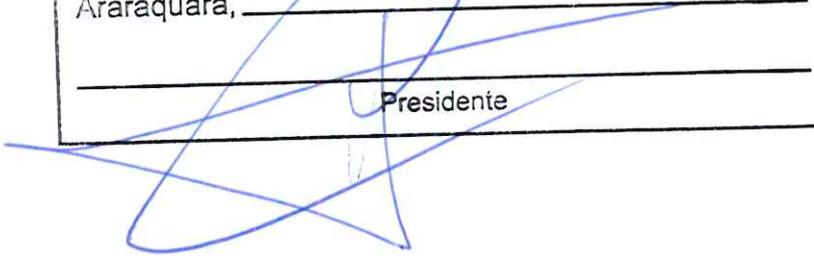
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 26 JAN 2018.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s)
emenda(s) nº(s) 02. Retoma
à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
elaboração da nova redação.

Araraquara, 30 JAN. 2018


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N°

044

/18

Projeto de Lei nº 26/2018

Processo nº 32/2018

FLS.	032
PROC.	032/18
C.M.	Ⓟ

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria os empregos públicos de analista de procuradoria, gestor público, editor de rádio, editor de TV, webdesigner, cerimonialista e preparador físico, que ficam inseridos no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos (art. 74, I e II, da Lei Orgânica).

Foi necessária a apresentação de três emendas para corrigir o quantitativo de vagas da modalidade 'Especialista em Políticas Públicas' do emprego público de 'Gestor Público' e da função de confiança de 'Técnico de Equipe de Alto Rendimento', bem como para constar de forma expressa a revogação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015.

Pela legalidade.

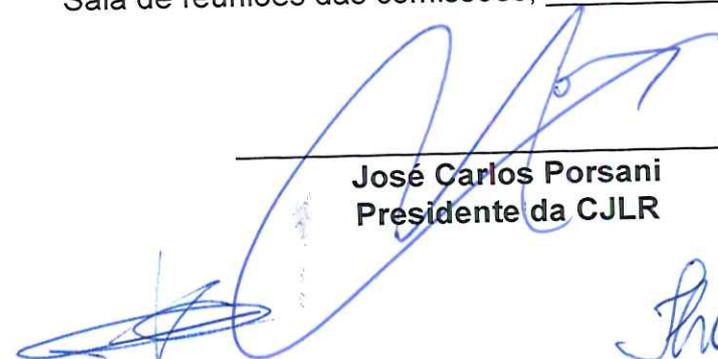
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

30 JAN. 2018

Sala de reuniões das comissões, _____



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	033
PROC.	032/18
C.M.	

PARECER Nº

018 /18

Projeto de Lei nº 26/2018, acompanhado de emendas

Processo nº 32/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria os empregos públicos de analista de procuradoria, gestor público, editor de rádio, editor de TV, webdesigner, cerimonialista e preparador físico, que ficam inseridos no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 30 JAN. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO



Zé Luiz



Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 034
PROC. 032/18
C.M. [initials]

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 026/18

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 026/18 a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º O emprego referido no ‘caput’ deste artigo contará com um total de 40 (quarenta) vagas, sendo 30 (trinta) para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas” e 10 (dez) para a modalidade “Administrador Público”.”

Sala de reuniões das comissões, 30 JAN. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

RETIRADA (O) _____

ARARAQUARA, _____

30 JAN. 2018

PRESIDENTE

16:45 30/01/2018 002999 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 888888888



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PL. 036
PROJ. 032/18
C.M. [Signature]

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 026/18

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 026/18 a seguinte redação:

“Art. 14. O art. 2º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira de Técnico Desportivo a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.

Parágrafo único. Revogado”

30 JAN. 2018

Sala de reuniões das comissões, _____

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

Aprovado
Araraquara, 30 JAN. 2018

Presidente

16:45 30/01/2018 003900 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

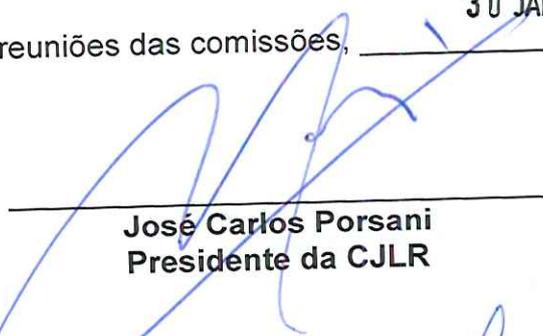
FLS.	036
PROC.	032/18
C.M.	

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 026/18

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Projeto de Lei nº 026/18 a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criada a função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”, com 20 (vinte) vagas, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.”

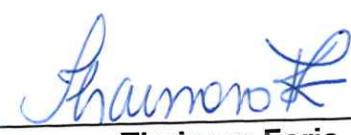
Sala de reuniões das comissões, 30 JAN. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri
Membro da CJLR



Thainara Faria
Membro da CJLR

RETIRADA (O) _____
ARARAQUARA, _____ 30 JAN. 2018

PRESIDENTE

16:45 30/01/2018 033901 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000031



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 037
PROC. 032/18
C.M. (S)

Requerimento Número 0139 /18

AUTOR: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, _____

30 JAN. 2018

Presidente

PROCESSO nº 032/18

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 026/18, acompanhado de emendas

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Cria os empregos públicos de analista de procuradoria, gestor público, editor de rádio, editor de TV, webdesigner, cerimonialista e preparador físico, que ficam inseridos no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 49ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 30 JAN. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

PROCESSO 32/2018

16:46 30/01/2018 003902 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

FLS.	038
PROC.	032/18
C.M.	④

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

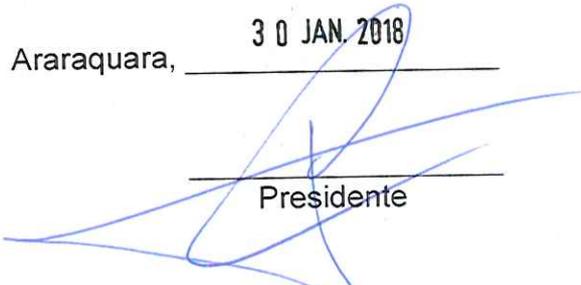
REQUERIMENTO Número 0142 /18

Autor: Vereador ELIAS CHEDIEK

DESPACHO:

REJEITADO

Araraquara, 30 JAN 2018



Presidente

PROCESSO nº 032/18

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 026/18

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, VISTA, pelo prazo de 01 (um) dias, da proposição acima referida, constante do item nº 09 da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de janeiro de 2018.



ELIAS CHEDIEK
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 039
PROC. 032/18
C.M. (9)

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento de Vista – 01 dia
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Projeto de Lei nº 026/18 – Cria os empregos públicos de analista de procuradoria, gestor público, editor de rádio, editor de TV, webdesigner, cerimonialista e preparador físico, que ficam inseridos no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 JAN. 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente


EDIO LOPES
Primeiro Secretário


EDSON HEL
Segundo Secretário

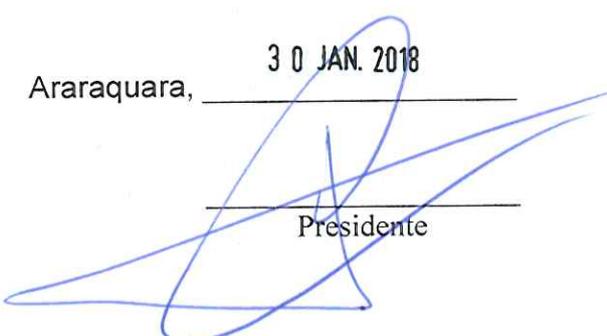
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0143 /18

Autor: Vereador ELIAS CHEDIEK

DESPACHO: **REJEITADO**

Araraquara, 30 JAN. 2018



Presidente

PROCESSO nº 032/18

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 026/18

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja **ADIADA** por 01 (um) dia a discussão e votação da proposição acima referida, constante do item nº 09 da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de janeiro de 2018.



ELIAS CHEDIEK
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 041
PROC. 032/18
C.M. (circled)

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento de adiamento pelo prazo de 01 (um) dia
AUTOR:	Elias Chediek
ASSUNTO:	Projeto de Lei nº 026/18 - Prefeitura do Município de Araraquara - Cria os empregos públicos de analista de procuradoria, gestor público, editor de rádio, editor de TV, webdesigner, cerimonialista e preparador físico, que ficam inseridos no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 JAN. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	042
PROC.	032/18
C.M.	(circled)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 30 de janeiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 026/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 026/18

Cria os empregos públicos que especifica e dá outras providências.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I
ANALISTA DE PROCURADORIA

Art. 1º Fica criado o emprego público de Analista de Procuradoria, com 15 (quinze) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Procuradoria será a de nível superior completo em Direito.

§ 3º O emprego de Analista de Procuradoria passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município, bem como prestar auxílio técnico-jurídico aos Procuradores Municipais; prestar auxílio técnico-jurídico, no interesse da Procuradoria Geral do Município, às Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da administração direta; auxiliar o Procurador Municipal na elaboração de minutas e outros documentos de natureza técnico-jurídica relativas aos feitos submetidos à Procuradoria Geral do Município; auxiliar no acompanhamento de sindicâncias, processos e procedimentos administrativos, prestando informações ao Procurador Municipal; assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais, procedimentos administrativos e outros textos oficiais relacionados à atuação da Procuradoria Geral do Município; preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; elaborar ofícios, notas técnicas, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos "softwares"; acompanhar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

FLS.	043
PROC.	032/18
C.M.	

publicações de interesse da Procuradoria Geral do Município no Diário Oficial do Município, do Estado e da União; realizar, mediante determinação do Procurador Municipal, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; receber e restituir, sob supervisão do Procurador Municipal, procedimentos e processos administrativos e judiciais; prestar apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Procurador Geral do Município, prestar apoio técnico-jurídico aos grupos de trabalho das Subprocuradorias; e desempenhar outras funções, não privativas de Procurador Municipal, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.”

§ 4º O Anexo I desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Procuradoria, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Analista de Procuradoria far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO II
GESTOR PÚBLICO

Art. 2º Fica criado o emprego público de Gestor Público, nas modalidades “Especialista em Políticas Públicas” e “Administrador Público” e fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º O emprego referido no ‘caput’ deste artigo contará com um total de 30 (trinta) vagas, sendo 20 (vinte) para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas” e 10 (dez) para a modalidade “Administrador Público”.

§ 2º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Gestor Público será o de nível superior completo em qualquer área, para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas”, e de nível superior em Administração Pública, para a modalidade “Administrador Público”.

§ 4º O emprego de Gestor Público e suas duas modalidades passam a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com as seguintes descrições sumárias:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	044
PROC.	032/18
C.M.	

I – Gestor Público – modalidade “Especialista em Políticas Públicas”: “Executar as atividades de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração municipal, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia”;

II - Gestor Público – modalidade “Administrador Público”: “Executar a gestão dos processos da Administração Pública Municipal, internos ou externos, participando de todo o ciclo administrativo, desde o planejamento, a organização, a direção e o controle/avaliação dos resultados, bem como prestar apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”

§ 5º O Anexo I desta lei estabelece a tabela de vencimentos das modalidades do emprego de Gestor Público, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 6º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 7º A investidura no emprego público de Gestor Público, em suas duas modalidades, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO III
EDITOR DE RÁDIO

Art. 3º Fica criado o emprego público de Editor de Rádio, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de Rádio será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de áudio.

§ 3º O emprego de Editor de Rádio passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: “Analisar e instruir processos específicos da área, com a exposição de motivos, pareceres e informações necessárias; operar e manter equipamentos de reprodução e gravação de áudio digital ou analógico; gravar reportagens, boletins, sínteses e programas radiofônicos em áudio digital; editar, montar e equalizar conteúdos radiofônicos, ao vivo ou gravados, utilizando



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	045
PROC.	032/18
C.M.	19

softwares como SoundForge, AdobeAudition e Vegas (ou programas relacionados); elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; estabelecer horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção de chamadas, vinhetas, notas jornalísticas e de propaganda eleitoral gratuita; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; acompanhar, conferir e revisar a produção e edição de programas; gravar textos e programas de qualquer gênero para rádio, ler créditos na programação musical ao microfone, chamadas e notas informativas; fazer narrações e apresentar noticiários e programas em geral, gravados ou ao vivo; auxiliar o jornalista que esteja atuando como âncora; instalar e manter equipamentos de estúdio de áudio, tais como microfones, cabos, mesas de som, alto-falantes, compressores, equalizadores, mixers, microcomputadores e placas de áudio digitais; auxiliar na sonorização de ambientes para apoio a eventos; captar áudio através de gravadores digitais, chaves híbridas e/ou afins; distribuir áudio em plataformas digitais, conforme solicitação; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; formular, organizar e implementar programas ou série de programas que envolvam materiais em áudio; participar de estudos e pesquisas, levantamentos, planejamentos, implantação e controle de serviços específicos relativos à produção e utilização de materiais audiovisuais; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda;

§ 4º O Anexo II desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de Rádio, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Editor de Rádio far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO IV
EDITOR DE TV

Art. 4º. Fica criado o emprego público de Editor de TV, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

FLS.	096
PROC.	03218
G.M.	①

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de TV será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de imagem (vídeo).

§ 3º O emprego de Editor de TV passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Produzir, realizar, editar e finalizar matérias jornalísticas e programas em vídeo sobre as atividades da Prefeitura Municipal; realizar captação de imagens; importar, converter e logar o material bruto; organizar material no software de edição em pastas e/ou sequências; sincronizar áudio e vídeo; fazer cópias em mídias apropriadas para exibição; identificar a necessidade de material extra: videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos em off; inserir trilha sonora, videografismo e material de arquivo nas sequências; apresentar a edição final e fazer as alterações necessárias, respeitando o prazo estipulado; determinar, conforme orientação, o melhor ponto de edição, utilizando-se de diversas plataformas de edição linear e não linear; responsabilizar-se pela gravação, edição e pós-produção de áudio e vídeo e exibição de material gravado; estruturar narrativas e criar efeitos especiais; coordenar as transmissões ao vivo da TV, seja através do portal ou TV aberta; elaborar espelho, script, redigir notas e coordenar a edição de telejornal; elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; realizar cobertura jornalística das atividades da Prefeitura Municipal; realizar programas e entrevistas destinados à exibição na TV ou distribuição para divulgação; planejar, produzir roteiros, selecionar e avaliar informações e imagens, decupar conteúdos multimídia (vinhetas, comerciais, entre outros), dirigir e editar programas de diversos gêneros, inclusive documentários para televisão; orientar produtores e repórteres na produção de pautas e pesquisas para programas, entrevistas e matérias jornalísticas; fazer upload de material editado e alimentar as redes de armazenamento; realizar pesquisa, operar programa de pré-edição em sistema digital destinado à veiculação, arquivamento ou alimentação de rede, inclusive intranet e internet; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais audiovisuais, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda; executar outras atividades correlatas e afins."

§ 4º O Anexo II desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de TV, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	047
PROC.	032/15
C.M.	Ⓟ

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Editor de TV far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO V
WEBDESIGNER

Art. 5º Fica criado o emprego público de Webdesigner, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Webdesigner será o de técnico em webdesign, além dos seguintes conhecimentos básicos: Informática, Web, Software Livre, Governo Eletrônico, conhecimentos em tecnologias utilizadas em projeto e desenvolvimento de website, compreendendo (a) tecnologias de apresentação (Browsers, HTML/ASP/PHP), Webstandards (XHTML, CSS), Java Script, navegação e redirecionamento, manipulação de imagens, manipulação de formulários, CMS (Content Management System); (b) Computação gráfica/ferramentas: GIF, JPG, PNG, obtenção de imagens, imagens geradas por computador, otimização de JPEGs e GIFs, animação, áudio e vídeo, arte final e impressão, plataforma Adobe (Photoshop, Flash e Dreamwaver).

§ 3º O emprego de Webdesigner passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Produzir layouts para sites, blogs e banners para divulgação na internet; ter conhecimento em linguagens de programação como: HTML, CSS, PHP e ASP; elaborar pesquisa e briefing a respeito da campanha a ser elaborada; trabalhar na criação e produção de wireframe, layouts, logos, banners, blogs, gifs e produtos relacionados; trabalhar com animações em geral como flash e multimídia; dar manutenção e atualizar conteúdo do site e redes da instituição; trabalhar na elaboração de projetos gráficos para internet focando a navegabilidade e usabilidade das páginas; criar e agrupar ícones, textos e imagens a fim de facilitar o acesso do usuário; ter conhecimento nas áreas de desenho, semiótica, teoria das cores e arquitetura da informação; ter conhecimento acerca de HTML, HTML5, JavaScript, CSS e outras linguagens de programação; atuar na área de Tecnologia da Informação (TI); desenvolver ações de suporte técnico aos usuários e aos equipamentos de informática; prestar orientações técnicas preventivas e/ou corretivas na área de hardware e software visando garantir o perfeito funcionamento de todos os ambientes operacionais e de comunicação; elaborar, dentro da especialidade da área, projeto gráfico e estético do site



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

FLS.	048
PROC.	03218
C.M.	(S)

da instituição; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais e campanhas, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; executar outras atividades correlatas, compatíveis com a atividade profissional.”

§ 4º O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Webdesigner, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Webdesigner far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO VI
CERIMONIALISTA

Art. 6º Fica criado o emprego público de Cerimonialista, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Cerimonialista será a de nível superior em Comunicação Social, Relações Públicas ou Eventos, bem como comprovadas habilidades em cerimoniais públicos, atestadas por meio de certificado de conclusão de curso de cerimonial público oferecido sob a forma de curso de extensão universitária, curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou cursos de capacitação promovidos por entidades públicas ou privadas.

§ 3º O emprego de Cerimonialista passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: “Planejar, organizar, coordenar e conduzir a realização das atividades do Poder Executivo Municipal, em todas as suas fases, tais como: solenidades, cerimônias oficiais, recepções, audiências públicas ou demais atos públicos no espaço físico do Executivo ou fora dele; elaborar e confeccionar, de acordo com as normas e legislação vigentes, placas de inauguração, placas de homenagem dentre outras de acordo com o evento, solenidade ou atividade; elaborar os roteiros das atividades públicas da Prefeitura Municipal; elaborar a relação de autoridades para eventos e atividades organizadas pela Prefeitura; elaborar, mediante designação, a relação de autoridades em eventos de terceiros realizados no âmbito da Prefeitura de Araraquara; organizar o protocolo (nominatas) e a relação de autoridades nas atividades públicas, seguindo a ordem de precedência do Município de Araraquara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

FLS.	049
PROC.	032/18
C.M.	Ⓢ

dar ciência de seus atos ao Secretário de Comunicação, preparando, sob sua orientação, as cerimônias públicas, envolvendo atividades de (a) oficial aos órgãos competentes solicitando apresentação musical, (b) apresentação cultural, (c) decoração, (d) fotografia, (e) filmagem, (f) vídeos homenagem, (g) confecção de convites impressos e on-line, (h) confecção de medalhas, (i) diplomas, (j) placas, (l) certificados, (m) cartão de prata e outras providências; orientar, mediante designação, os servidores da Secretaria de Comunicação, sobre qual deve ser a função a ser desempenhada por cada um deles no momento das solenidades, considerando-se suas diversas naturezas; assessorar e orientar, mediante designação, prefeito, vice-prefeito, secretários e/ou gestores municipais em atividades internas ou externas da Prefeitura; manter atualizado o cadastro de autoridades e entidades, de acordo com as necessidades do Executivo; trabalhar sempre de forma integrada com a Secretaria de Comunicação ou seu equivalente, na divulgação e promoção dos eventos oficiais; organizar e fiscalizar o atendimento da sociedade civil organizada (igrejas, associações de bairro, entidades, dentre outras) quando da solicitação de estruturas de eventos disponíveis; e executar outras tarefas correlatas.”

§ 4º O Anexo III desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Cerimonialista, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Cerimonialista far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO VII
PREPARADOR FÍSICO

Art. 7º Fica criado o emprego público de Preparador Físico, com 40 (quarenta) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º São requisitos para o ingresso na carreira de Preparador Físico a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.



FLS.	050
PROC.	032/18
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

§ 3º O emprego de Preparador Físico passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: “Desenvolver ações integradas com o técnico desportivo, por meio de atividades físicas propostas aos atletas de competição do município; desenvolver programas estratégicos voltados para a capacitação física das equipes esportivas do município, para atuação em esportes individuais e coletivos; realizar treinamentos especializados, por meio de acompanhamento personalizado, com atletas de diferentes esportes, instruindo-os de acordo com os princípios e regras inerentes a cada um dos esportes, para uma melhora nos seus rendimentos atléticos e físicos; avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas; acompanhar as atividades físicas dos atletas, nos períodos de sua preparação e também acompanhá-los durante as suas competições; preparar fisicamente grupos de atletas, de acordo com seu perfil, de acordo com a modalidade e de acordo com o calendário oficial de competições.”

§ 4º O Anexo IV desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Preparador Físico, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Preparador Físico far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A descrição sumária do emprego de “Procurador Municipal”, constante no Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Desenvolver, privativamente, a advocacia pública em nome do Município, prestando assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar, privativamente, assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para, privativamente, responder a consultas das unidades da Prefeitura e dos colegiados municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	051
PROC.	032/18
C.M.	④

dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; orientar e supervisionar o trabalho dos Analistas de Procuradoria, bem como responsabilizar-se pelo fluxo de processos e de procedimentos no expediente da Procuradoria Geral do Município”.

Art. 9º Os requisitos para o ingresso na carreira de “Procurador Municipal” passam a ser o bacharelado em Direito, além de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovação de experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos na área jurídica, na forma do edital.

Art. 10. Fica extinto o emprego público de “Administrador Público”, atualmente com 10 (dez) vagas, constante do Art. 36, I, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os atuais ocupantes do emprego público de “Administrador Público” serão enquadrados no emprego público de “Gestor Público”, modalidade “Administrador Público”, criado por esta lei.

§ 2º O enquadramento referido no § 1º será realizado de ofício pela Administração, em até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º O novo enquadramento dar-se-á na mesma classe e referência do emprego original.

Art. 11. Em razão da declaração de sua inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficam extintos os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Cerimonial” e “Mestre de Cerimônia”, constantes do anexo VI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 12. Fica reduzido para 650 (seiscentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Administrativo de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A alteração prevista no ‘caput’ deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 13. Fica alterado para 3 (três) o número de vagas para emprego público de Publicitário.

Parágrafo único. A alteração prevista no ‘caput’ deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 14. Fica alterado para 10 (dez) o número de vagas para emprego público de Jornalista.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

FLS.	062
PROC.	032/18
C.M.	

Parágrafo único. A alteração prevista no 'caput' deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira de Técnico Desportivo a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.

Parágrafo único. Revogado” (NR)

Art. 16. Fica alterado de mensalista para horista o emprego público de Técnico Desportivo, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O Anexo IV desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Técnico Desportivo, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.” (NR)

Art. 17. Fica criada a função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”, com 01 (uma) vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”: “Acompanhar a evolução e auxiliar no desenvolvimento das equipes de alto rendimento do Município que participem de competições regionais, estaduais ou nacionais; preparar projetos voltados para o fortalecimento do esporte de alto rendimento no município.”

§ 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento” no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 18. A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



FLS. 053
PROC. 032/18
C.M. (4)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 30 JAN. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 30 JAN 2018
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 32/18

FLS.	054
PROC.	032/18
C.M.	Ⓞ

Aprovado
Araraquara,
CANCELADO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 3 0 JAN. 2018
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LANDIM
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 3 0 JAN. 2018
.....
Presidente



FLS.	055
PROC.	032/18
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 025/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 026/18

Cria os empregos públicos que especifica e dá outras providências.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I
ANALISTA DE PROCURADORIA

Art. 1º Fica criado o emprego público de Analista de Procuradoria, com 15 (quinze) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Procuradoria será a de nível superior completo em Direito.

§ 3º O emprego de Analista de Procuradoria passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município, bem como prestar auxílio técnico-jurídico aos Procuradores Municipais; prestar auxílio técnico-jurídico, no interesse da Procuradoria Geral do Município, às Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da administração direta; auxiliar o Procurador Municipal na elaboração de minutas e outros documentos de natureza técnico-jurídica relativas aos feitos submetidos à Procuradoria Geral do Município; auxiliar no acompanhamento de sindicâncias, processos e procedimentos administrativos, prestando informações ao Procurador Municipal; assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais, procedimentos administrativos e outros textos oficiais relacionados à atuação da Procuradoria Geral do Município; preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; elaborar ofícios, notas técnicas, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos "softwares"; acompanhar publicações de interesse da Procuradoria Geral do Município no Diário Oficial do Município, do Estado e da União; realizar, mediante determinação do Procurador Municipal, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; receber e restituir, sob supervisão do Procurador Municipal, procedimentos e processos administrativos e judiciais; prestar apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Procurador Geral do Município, prestar apoio técnico-jurídico aos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

grupos de trabalho das Subprocuradorias; e desempenhar outras funções, não privativas de Procurador Municipal, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.”

§ 4º O Anexo I desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Procuradoria, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Analista de Procuradoria far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO II
GESTOR PÚBLICO

Art. 2º Fica criado o emprego público de Gestor Público, nas modalidades “Especialista em Políticas Públicas” e “Administrador Público” e fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º O emprego referido no ‘caput’ deste artigo contará com um total de 30 (trinta) vagas, sendo 20 (vinte) para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas” e 10 (dez) para a modalidade “Administrador Público”.

§ 2º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Gestor Público será o de nível superior completo em qualquer área, para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas”, e de nível superior em Administração Pública, para a modalidade “Administrador Público”.

§ 4º O emprego de Gestor Público e suas duas modalidades passam a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com as seguintes descrições sumárias:

I – Gestor Público – modalidade “Especialista em Políticas Públicas”: “Executar as atividades de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração municipal, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia”;

II - Gestor Público – modalidade “Administrador Público”: “Executar a gestão dos processos da Administração Pública Municipal, internos ou externos, participando de todo o ciclo administrativo, desde o planejamento, a organização, a direção e o controle/avaliação dos resultados, bem como prestar apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”



Presidente

§ 5º O Anexo I desta lei estabelece a tabela de vencimentos das modalidades do emprego de Gestor Público, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 6º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 7º A investidura no emprego público de Gestor Público, em suas duas modalidades, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO III EDITOR DE RÁDIO

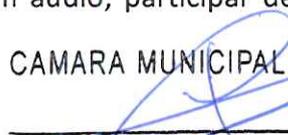
Art. 3º Fica criado o emprego público de Editor de Rádio, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de Rádio será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de áudio.

§ 3º O emprego de Editor de Rádio passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Analisar e instruir processos específicos da área, com a exposição de motivos, pareceres e informações necessárias; operar e manter equipamentos de reprodução e gravação de áudio digital ou analógico; gravar reportagens, boletins, sínteses e programas radiofônicos em áudio digital; editar, montar e equalizar conteúdos radiofônicos, ao vivo ou gravados, utilizando softwares como SoundForge, AdobeAudition e Vegas (ou programas relacionados); elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; estabelecer horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção de chamadas, vinhetas, notas jornalísticas e de propaganda eleitoral gratuita; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; acompanhar, conferir e revisar a produção e edição de programas; gravar textos e programas de qualquer gênero para rádio, ler créditos na programação musical ao microfone, chamadas e notas informativas; fazer narrações e apresentar noticiários e programas em geral, gravados ou ao vivo; auxiliar o jornalista que esteja atuando como âncora; instalar e manter equipamentos de estúdio de áudio, tais como microfones, cabos, mesas de som, alto-falantes, compressores, equalizadores, mixers, microcomputadores e placas de áudio digitais; auxiliar na sonorização de ambientes para apoio a eventos; captar áudio através de gravadores digitais, chaves híbridas e/ou afins; distribuir áudio em plataformas digitais, conforme solicitação; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; formular, organizar e implementar programas ou série de programas que envolvam materiais em áudio; participar de estudos e pesquisas,

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

levantamentos, planejamentos, implantação e controle de serviços específicos relativos à produção e utilização de materiais audiovisuais; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda;

§ 4º O Anexo II desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de Rádio, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Editor de Rádio far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO IV EDITOR DE TV

Art. 4º. Fica criado o emprego público de Editor de TV, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de TV será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de imagem (vídeo).

§ 3º O emprego de Editor de TV passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Produzir, realizar, editar e finalizar matérias jornalísticas e programas em vídeo sobre as atividades da Prefeitura Municipal; realizar captação de imagens; importar, converter e logar o material bruto; organizar material no software de edição em pastas e/ou sequências; sincronizar áudio e vídeo; fazer cópias em mídias apropriadas para exibição; identificar a necessidade de material extra: videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos em off; inserir trilha sonora, videografismo e material de arquivo nas sequências; apresentar a edição final e fazer as alterações necessárias, respeitando o prazo estipulado; determinar, conforme orientação, o melhor ponto de edição, utilizando-se de diversas plataformas de edição linear e não linear; responsabilizar-se pela gravação, edição e pós-produção de áudio e vídeo e exibição de material gravado; estruturar narrativas e criar efeitos especiais; coordenar as transmissões ao vivo da TV, seja através do portal ou TV aberta; elaborar espelho, script, redigir notas e coordenar a edição de telejornal; elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; realizar cobertura jornalística das atividades da Prefeitura Municipal; realizar programas e entrevistas destinados à exibição na TV ou distribuição para divulgação; planejar, produzir roteiros, selecionar e avaliar informações e imagens, decupar

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

conteúdos multimídia (vinhetas, comerciais, entre outros), dirigir e editar programas de diversos gêneros, inclusive documentários para televisão; orientar produtores e repórteres na produção de pautas e pesquisas para programas, entrevistas e matérias jornalísticas; fazer upload de material editado e alimentar as redes de armazenamento; realizar pesquisa, operar programa de pré-edição em sistema digital destinado à veiculação, arquivamento ou alimentação de rede, inclusive intranet e internet; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais audiovisuais, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda; executar outras atividades correlatas e afins.”

§ 4º O Anexo II desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de TV, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Editor de TV far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO V WEBDESIGNER

Art. 5º Fica criado o emprego público de Webdesigner, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Webdesigner será o de técnico em webdesign, além dos seguintes conhecimentos básicos: Informática, Web, Software Livre, Governo Eletrônico, conhecimentos em tecnologias utilizadas em projeto e desenvolvimento de website, compreendendo (a) tecnologias de apresentação (Browsers, HTML/ASP/PHP), Webstandards (XHTML, CSS), Java Script, navegação e redirecionamento, manipulação de imagens, manipulação de formulários, CMS (Content Management System); (b) Computação gráfica/ferramentas: GIF, JPG, PNG, obtenção de imagens, imagens geradas por computador, otimização de JPEGs e GIFs, animação, áudio e vídeo, arte final e impressão, plataforma Adobe (Photoshop, Flash e Dreamwaver).

§ 3º O emprego de Webdesigner passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: “Produzir layouts para sites, blogs e banners para divulgação na internet; ter conhecimento em linguagens de programação

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

como: HTML, CSS, PHP e ASP; elaborar pesquisa e briefing a respeito da campanha a ser elaborada; trabalhar na criação e produção de wireframe, layouts, logos, banners, blogs, gifs e produtos relacionados; trabalhar com animações em geral como flash e multimídia; dar manutenção e atualizar conteúdo do site e redes da instituição; trabalhar na elaboração de projetos gráficos para internet focando a navegabilidade e usabilidade das páginas; criar e agrupar ícones, textos e imagens a fim de facilitar o acesso do usuário; ter conhecimento nas áreas de desenho, semiótica, teoria das cores e arquitetura da informação; ter conhecimento acerca de HTML, HTML5, JavaScript, CSS e outras linguagens de programação; atuar na área de Tecnologia da Informação (TI); desenvolver ações de suporte técnico aos usuários e aos equipamentos de informática; prestar orientações técnicas preventivas e/ou corretivas na área de hardware e software visando garantir o perfeito funcionamento de todos os ambientes operacionais e de comunicação; elaborar, dentro da especialidade da área, projeto gráfico e estético do site da instituição; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais e campanhas, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; executar outras atividades correlatas, compatíveis com a atividade profissional.”

§ 4º O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Webdesigner, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Webdesigner far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO VI CERIMONIALISTA

Art. 6º Fica criado o emprego público de Cerimonialista, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Cerimonialista será a de nível superior em Comunicação Social, Relações Públicas ou Eventos, bem como comprovadas habilidades em cerimoniais públicos, atestadas por meio de certificado de conclusão de curso de cerimonial público oferecido sob a forma de curso de extensão universitária, curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou cursos de capacitação promovidos por entidades públicas ou privadas.

§ 3º O emprego de Cerimonialista passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: “Planejar, organizar, coordenar e conduzir a realização das atividades do Poder Executivo Municipal, em todas as suas fases,

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

tais como: solenidades, cerimônias oficiais, recepções, audiências públicas ou demais atos públicos no espaço físico do Executivo ou fora dele; elaborar e confeccionar, de acordo com as normas e legislação vigentes, placas de inauguração, placas de homenagem dentre outras de acordo com o evento, solenidade ou atividade; elaborar os roteiros das atividades públicas da Prefeitura Municipal; elaborar a relação de autoridades para eventos e atividades organizadas pela Prefeitura; elaborar, mediante designação, a relação de autoridades em eventos de terceiros realizados no âmbito da Prefeitura de Araraquara; organizar o protocolo (nominatas) e a relação de autoridades nas atividades públicas, seguindo a ordem de precedência do Município de Araraquara; dar ciência de seus atos ao Secretário de Comunicação, preparando, sob sua orientação, as cerimônias públicas, envolvendo atividades de (a) oficial aos órgãos competentes solicitando apresentação musical, (b) apresentação cultural, (c) decoração, (d) fotografia, (e) filmagem, (f) vídeos homenagem, (g) confecção de convites impressos e on-line, (h) confecção de medalhas, (i) diplomas, (j) placas, (l) certificados, (m) cartão de prata e outras providências; orientar, mediante designação, os servidores da Secretaria de Comunicação, sobre qual deve ser a função a ser desempenhada por cada um deles no momento das solenidades, considerando-se suas diversas naturezas; assessorar e orientar, mediante designação, prefeito, vice-prefeito, secretários e/ou gestores municipais em atividades internas ou externas da Prefeitura; manter atualizado o cadastro de autoridades e entidades, de acordo com as necessidades do Executivo; trabalhar sempre de forma integrada com a Secretaria de Comunicação ou seu equivalente, na divulgação e promoção dos eventos oficiais; organizar e fiscalizar o atendimento da sociedade civil organizada (igrejas, associações de bairro, entidades, dentre outras) quando da solicitação de estruturas de eventos disponíveis; e executar outras tarefas correlatas.”

§ 4º O Anexo III desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Cerimonialista, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Cerimonialista far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO VII PREPARADOR FÍSICO

Art. 7º Fica criado o emprego público de Preparador Físico, com 40 (quarenta) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º São requisitos para o ingresso na carreira de Preparador Físico a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	062
PROC.	03218
C.M.	①

modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.

§ 3º O emprego de Preparador Físico passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: “Desenvolver ações integradas com o técnico desportivo, por meio de atividades físicas propostas aos atletas de competição do município; desenvolver programas estratégicos voltados para a capacitação física das equipes esportivas do município, para atuação em esportes individuais e coletivos; realizar treinamentos especializados, por meio de acompanhamento personalizado, com atletas de diferentes esportes, instruindo-os de acordo com os princípios e regras inerentes a cada um dos esportes, para uma melhora nos seus rendimentos atléticos e físicos; avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas; acompanhar as atividades físicas dos atletas, nos períodos de sua preparação e também acompanhá-los durante as suas competições; preparar fisicamente grupos de atletas, de acordo com seu perfil, de acordo com a modalidade e de acordo com o calendário oficial de competições.”

§ 4º O Anexo IV desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Preparador Físico, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Preparador Físico far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A descrição sumária do emprego de “Procurador Municipal”, constante no Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Desenvolver, privativamente, a advocacia pública em nome do Município, prestando assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar, privativamente, assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para, privativamente, responder a consultas das unidades da Prefeitura e dos colegiados municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; orientar e supervisionar o trabalho dos Analistas de Procuradoria, bem como responsabilizar-se pelo fluxo de processos e de procedimentos no expediente da Procuradoria Geral do Município”.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 9º Os requisitos para o ingresso na carreira de “Procurador Municipal” passam a ser o bacharelado em Direito, além de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovação de experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos na área jurídica, na forma do edital.

Art. 10. Fica extinto o emprego público de “Administrador Público”, atualmente com 10 (dez) vagas, constante do Art. 36, I, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os atuais ocupantes do emprego público de “Administrador Público” serão enquadrados no emprego público de “Gestor Público”, modalidade “Administrador Público”, criado por esta lei.

§ 2º O enquadramento referido no § 1º será realizado de ofício pela Administração, em até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º O novo enquadramento dar-se-á na mesma classe e referência do emprego original.

Art. 11. Em razão da declaração de sua inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficam extintos os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Cerimonial” e “Mestre de Cerimônia”, constantes do anexo VI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 12. Fica reduzido para 650 (seiscentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Administrativo de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A alteração prevista no ‘caput’ deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 13. Fica alterado para 3 (três) o número de vagas para emprego público de Publicitário.

Parágrafo único. A alteração prevista no ‘caput’ deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 14. Fica alterado para 10 (dez) o número de vagas para emprego público de Jornalista.

Parágrafo único. A alteração prevista no ‘caput’ deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira de Técnico Desportivo a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.

Parágrafo único. Revogado" (NR)

Art. 16. Fica alterado de mensalista para horista o emprego público de Técnico Desportivo, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O Anexo IV desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Técnico Desportivo, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais."
(NR)

Art. 17. Fica criada a função de confiança de "Técnico de Equipe de Alto Rendimento", com 01 (uma) vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de "Técnico de Equipe de Alto Rendimento": "Acompanhar a evolução e auxiliar no desenvolvimento das equipes de alto rendimento do Município que participem de competições regionais, estaduais ou nacionais; preparar projetos voltados para o fortalecimento do esporte de alto rendimento no município."

§ 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de "Técnico de Equipe de Alto Rendimento" no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 18. A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

FLS. 065
 PROC. 022/18
 C.M. (S)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ANEXO I

ANALISTA DE PROCURADORIA;
 GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS"
 GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ADMINISTRADOR PÚBLICO"

REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
144	4.105,61	1					
145	4.146,67	2					
146	4.188,13	3					
147	4.230,01	4					
148	4.272,11	5					
149	4.315,04	6					
150	4.358,19	7					
151	4.401,77	8					
152	4.445,79	9					
153	4.490,25	10					
154	4.535,15	11					
155	4.580,50	12					
156	4.626,30	13					
157	4.672,57	14					
158	4.719,99	15					
159	4.766,49	16					
160	4.814,15	17	1				
161	4.862,29	18	2				
162	4.910,92	19	3				
163	4.960,02	20	4				
164	5.009,62	21	5				
165	5.059,72	22	6				
166	5.110,32	23	7				
167	5.161,42	24	8				
168	5.213,04	25	9				
169	5.265,17	26	10				
170	5.317,82	27	11				
171	5.371,00	28	12				
172	5.424,71	29	13				
173	5.478,95	30	14				
174	5.533,74	31	15				
175	5.589,08	32	16				
176	5.644,97	33	17	1			
177	5.701,42	34	18	2			
178	5.758,43	35	19	3			
179	5.816,02	36	20	4			
180	5.874,18	37	21	5			
181	5.932,92	38	22	6			
182	5.992,25	39	23	7			
183	6.052,17	40	24	8			
184	6.112,69		25	9			
185	6.173,82		26	10			
186	6.235,56		27	11			
187	6.297,92		28	12			
188	6.360,89		29	13			
189	6.424,50		30	14			
190	6.488,75		31	15			
191	6.553,64		32	16			
192	6.619,17		33	17	1		
193	6.685,36		34	18	2		
194	6.752,22		35	19	3		
195	6.819,74		36	20	4		
196	6.887,94		37	21	5		
197	6.956,82		38	22	6		
198	7.026,38		39	23	7		
199	7.096,65		40	24	8		
200	7.167,61			25	9		
201	7.239,29			26	10		
202	7.311,68			27	11		
203	7.384,80			28	12		
204	7.458,65			29	13		
205	7.533,24			30	14		
206	7.608,57			31	15		
207	7.684,65			32	16		
208	7.761,50			33	17	1	
209	7.839,11			34	18	2	
210	7.917,51			35	19	3	
211	7.996,68			36	20	4	
212	8.076,65			37	21	5	
213	8.157,41			38	22	6	
214	8.238,99			39	23	7	
215	8.321,38			40	24	8	
216	8.404,59				25	9	
217	8.488,64				26	10	
218	8.573,52				27	11	
219	8.659,26				28	12	
220	8.745,85				29	13	
221	8.833,31				30	14	
222	8.921,64				31	15	
223	9.010,86				32	16	
224	9.100,97				33	17	1
225	9.191,98				34	18	2
226	9.283,90				35	19	3
227	9.376,74				36	20	4
228	9.470,50				37	21	5
229	9.565,21				38	22	6
230	9.660,86				39	23	7
231	9.757,47				40	24	8
232	9.855,05					25	9
233	9.953,60					26	10
234	10.053,13					27	11
235	10.153,66					28	12
236	10.255,20					29	13
237	10.357,75					30	14
238	10.461,31					31	15
239	10.565,94					32	16
240	10.671,60					33	17
241	10.778,32					34	18
242	10.886,10					35	19
243	10.994,96					36	20
244	11.104,91					37	21
245	11.215,96					38	22
246	11.328,12					39	23
247	11.441,40					40	24
248	11.555,82						25
249	11.671,37						26
250	11.788,07						27
251	11.905,92						28
252	12.025,03						29
253	12.145,28						30
254	12.266,71						31
255	12.389,40						32
256	12.513,29						33
257	12.638,43						34
258	12.764,81						35
259	12.892,46						36
260	13.021,38						37
261	13.151,60						38
262	13.283,11						39
263	13.415,94						40

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

(Handwritten Signature)
 Presidente

FLS. 066
 PROC. 032/18
 C.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ANEXO II

EDITOR DE RADIO, EDITOR DE TV							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
47	1.563,88	1					
48	1.529,52	2					
49	1.595,32	3					
50	1.631,22	4					
51	1.627,38	5					
52	1.643,66	6					
53	1.660,09	7					
54	1.676,70	8					
55	1.693,46	9					
56	1.710,40	10					
57	1.727,50	11					
58	1.744,78	12					
59	1.762,22	13					
60	1.779,85	14					
61	1.797,64	15					
62	1.815,69	16					
63	1.833,78	17	1				
64	1.852,11	18	2				
65	1.870,64	19	3				
66	1.889,34	20	4				
67	1.908,24	21	5				
68	1.927,32	22	6				
69	1.946,59	23	7				
70	1.966,06	24	8				
71	1.985,72	25	9				
72	2.005,57	26	10				
73	2.025,63	27	11				
74	2.045,89	28	12				
75	2.066,35	29	13				
76	2.087,01	30	14				
77	2.107,88	31	15				
78	2.128,96	32	16				
79	2.150,25	33	17	1			
80	2.171,75	34	18	2			
81	2.193,47	35	19	3			
82	2.215,40	36	20	4			
83	2.237,56	37	21	5			
84	2.259,93	38	22	6			
85	2.282,53	39	23	7			
86	2.305,36	40	24	8			
87	2.328,41		25	9			
88	2.351,69		26	10			
89	2.375,21		27	11			
90	2.398,96		28	12			
91	2.422,95		29	13			
92	2.447,18		30	14			
93	2.471,65		31	15			
94	2.496,37		32	16			
95	2.521,33		33	17	1		
96	2.546,55		34	18	2		
97	2.572,01		35	19	3		
98	2.597,73		36	20	4		
99	2.623,71		37	21	5		
100	2.649,95		38	22	6		
101	2.676,45		39	23	7		
102	2.703,21		40	24	8		
103	2.730,24			25	9		
104	2.757,55			26	10		
105	2.785,12			27	11		
106	2.812,97			28	12		
107	2.841,10			29	13		
108	2.869,51			30	14		
109	2.898,21			31	15		
110	2.927,19			32	16		
111	2.956,46			33	17	1	
112	2.986,03			34	18	2	
113	3.015,89			35	19	3	
114	3.046,05			36	20	4	
115	3.076,51			37	21	5	
116	3.107,27			38	22	6	
117	3.138,34			39	23	7	
118	3.169,73			40	24	8	
119	3.201,43				25	9	
120	3.233,44				26	10	
121	3.265,77				27	11	
122	3.298,43				28	12	
123	3.331,42				29	13	
124	3.364,73				30	14	
125	3.398,38				31	15	
126	3.432,36				32	16	
127	3.466,68				33	17	1
128	3.501,35				34	18	2
129	3.536,37				35	19	3
130	3.571,73				36	20	4
131	3.607,45				37	21	5
132	3.643,52				38	22	6
133	3.679,96				39	23	7
134	3.716,76				40	24	8
135	3.753,92					25	9
136	3.791,46					26	10
137	3.829,38					27	11
138	3.867,67					28	12
139	3.906,35					29	13
140	3.945,41					30	14
141	3.984,86					31	15
142	4.024,71					32	16
143	4.064,96					33	17
144	4.105,61					34	18
145	4.146,67					35	19
146	4.188,13					36	20
147	4.230,01					37	21
148	4.272,31					38	22
149	4.315,04					39	23
150	4.358,19					40	24
151	4.401,77						25
152	4.445,79						26
153	4.490,25						27
154	4.535,15						28
155	4.580,50						29
156	4.626,30						30
157	4.672,57						31
158	4.719,29						32
159	4.766,49						33
160	4.814,15						34
161	4.862,29						35
162	4.910,92						36
163	4.960,02						37
164	5.009,62						38
165	5.059,72						39
166	5.110,32						40

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

WEDDESIGNER, CERIMONIALISTA						
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V
98	2.597,23	1				
99	2.623,71	2				
100	2.649,95	3				
101	2.676,45	4				
102	2.703,21	5				
103	2.730,24	6				
104	2.757,55	7				
105	2.785,12	8				
106	2.812,97	9				
107	2.841,10	10				
108	2.869,51	11				
109	2.898,21	12				
110	2.927,19	13				
111	2.956,46	14				
112	2.986,03	15				
113	3.015,89	16				
114	3.046,05	17	1			
115	3.076,51	18	2			
116	3.107,27	19	3			
117	3.138,34	20	4			
118	3.169,73	21	5			
119	3.201,43	22	6			
120	3.233,44	23	7			
121	3.265,77	24	8			
122	3.298,43	25	9			
123	3.331,42	26	10			
124	3.364,73	27	11			
125	3.398,38	28	12			
126	3.432,36	29	13			
127	3.466,68	30	14			
128	3.501,35	31	15			
129	3.536,37	32	16			
130	3.571,73	33	17	1		
131	3.607,45	34	18	2		
132	3.643,52	35	19	3		
133	3.679,96	36	20	4		
134	3.716,76	37	21	5		
135	3.753,92	38	22	6		
136	3.791,46	39	23	7		
137	3.829,38	40	24	8		
138	3.867,67		25	9		
139	3.906,35		26	10		
140	3.945,41		27	11		
141	3.984,86		28	12		
142	4.024,71		29	13		
143	4.064,96		30	14		
144	4.105,61		31	15		
145	4.146,67		32	16		
146	4.188,11		33	17	1	
147	4.230,01		34	18	2	
148	4.272,31		35	19	3	
149	4.315,04		36	20	4	
150	4.358,19		37	21	5	
151	4.401,77		38	22	6	
152	4.445,79		39	23	7	
153	4.490,25		40	24	8	
154	4.535,15		25	9		
155	4.580,50		26	10		
156	4.626,30		27	11		
157	4.672,57		28	12		
158	4.719,29		29	13		
159	4.766,49		30	14		
160	4.814,15		31	15		
161	4.862,29		32	16		
162	4.910,92		33	17	1	
163	4.960,02		34	18	2	
164	5.009,62		35	19	3	
165	5.059,72		36	20	4	
166	5.110,32		37	21	5	
167	5.161,42		38	22	6	
168	5.213,04		39	23	7	
169	5.265,17		40	24	8	
170	5.317,82		25	9		
171	5.371,00		26	10		
172	5.424,71		27	11		
173	5.478,95		28	12		
174	5.533,74		29	13		
175	5.589,08		30	14		
176	5.644,97		31	15		
177	5.701,42		32	16		
178	5.758,43		33	17	1	
179	5.816,02		34	18	2	
180	5.874,18		35	19	3	
181	5.932,92		36	20	4	
182	5.992,25		37	21	5	
183	6.052,17		38	22	6	
184	6.112,69		39	23	7	
185	6.173,82		40	24	8	
186	6.235,56		25	9		
187	6.297,92		26	10		
188	6.360,89		27	11		
189	6.424,50		28	12		
190	6.488,75		29	13		
191	6.553,64		30	14		
192	6.619,17		31	15		
193	6.685,36		32	16		
194	6.752,22		33	17	1	
195	6.819,74		34	18	2	
196	6.887,94		35	19	3	
197	6.956,82		36	20	4	
198	7.026,38		37	21	5	
199	7.096,65		38	22	6	
200	7.167,61		39	23	7	
201	7.239,29		40	24	8	
202	7.311,68		25	9		
203	7.384,80		26	10		
204	7.458,65		27	11		
205	7.533,24		28	12		
206	7.608,57		29	13		
207	7.684,65		30	14		
208	7.761,50		31	15		
209	7.839,11		32	16		
210	7.917,51		33	17	1	
211	7.996,68		34	18	2	
212	8.076,65		35	19	3	
213	8.157,41		36	20	4	
214	8.238,99		37	21	5	
215	8.321,38		38	22	6	
216	8.404,59		39	23	7	
217	8.488,64		40	24	8	

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV						
TÉCNICO DE ESPORTIVO, PREPARADOR FÍSICO						
REFERÊNCIA	VL.HORA	I	II	III	IV	VI
642	18,15	1				
643	18,34	2				
644	18,52	3				
645	18,70	4				
646	18,89	5				
647	19,08	6				
648	19,27	7				
649	19,46	8				
650	19,66	9				
651	19,85	10				
652	20,05	11				
653	20,25	12				
654	20,46	13				
655	20,66	14				
656	20,87	15				
657	21,08	16				
658	21,29	17	1			
659	21,50	18	2			
660	21,72	19	3			
661	21,93	20	4			
662	22,15	21	5			
663	22,37	22	6			
664	22,60	23	7			
665	22,82	24	8			
666	23,05	25	9			
667	23,28	26	10			
668	23,51	27	11			
669	23,75	28	12			
670	23,99	29	13			
671	24,23	30	14			
672	24,47	31	15			
673	24,71	32	16			
674	24,96	33	17	1		
675	25,21	34	18	2		
676	25,46	35	19	3		
677	25,72	36	20	4		
678	25,97	37	21	5		
679	26,23	38	22	6		
680	26,50	39	23	7		
681	26,76	40	24	8		
682	27,03		25	9		
683	27,30		26	10		
684	27,57		27	11		
685	27,85		28	12		
686	28,13		29	13		
687	28,41		30	14		
688	28,69		31	15		
689	28,98		32	16		
690	29,27		33	17	1	
691	29,56		34	18	2	
692	29,86		35	19	3	
693	30,16		36	20	4	
694	30,46		37	21	5	
695	30,76		38	22	6	
696	31,07		39	23	7	
697	31,38		40	24	8	
698	31,69		25	9		
699	32,01		26	10		
700	32,33		27	11		
701	32,65		28	12		
702	32,98		29	13		
703	33,31		30	14		
704	33,64		31	15		
705	33,98		32	16		
706	34,32		33	17	1	
707	34,66		34	18	2	
708	35,01		35	19	3	
709	35,36		36	20	4	
710	35,71		37	21	5	
711	36,07		38	22	6	
712	36,43		39	23	7	
713	36,79		40	24	8	
714	37,16		25	9		
715	37,53		26	10		
716	37,91		27	11		
717	38,29		28	12		
718	38,67		29	13		
719	39,05		30	14		
720	39,45		31	15		
721	39,84		32	16		
722	40,24		33	17	1	
723	40,64		34	18	2	
724	41,05		35	19	3	
725	41,46		36	20	4	
726	41,87		37	21	5	
727	42,29		38	22	6	
728	42,71		39	23	7	
729	43,14		40	24	8	
730	43,57		25	9		
731	44,01		26	10		
732	44,45		27	11		
733	44,89		28	12		
734	45,34		29	13		
735	45,80		30	14		
736	46,25		31	15		
737	46,72		32	16		
738	47,18		33	17		
739	47,65		34	18		
740	48,13		35	19		
741	48,61		36	20		
742	49,10		37	21		
743	49,59		38	22		
744	50,09		39	23		
745	50,59		40	24		
746	51,09		25	9		
747	51,60		26	10		
748	52,12		27	11		
749	52,64		28	12		
750	53,17		29	13		
751	53,70		30	14		
752	54,24		31	15		
753	54,78		32	16		
754	55,33		33	17		
755	55,88		34	18		
756	56,44		35	19		
757	57,00		36	20		
758	57,57		37	21		
759	58,15		38	22		
760	58,73		39	23		
761	59,32		40	24		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	069
PROC.	032/18
C.M.	

Ofício nº 010/18-DL

Araraquara, 31 de janeiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
020/18	313/17	Vereadora Thainara Faria	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.
021/18	019/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social que específica e dá outras providências.
022/18	021/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
023/18	022/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina a sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município.
024/18	023/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga o inciso VII do Art. 4º, da Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017.
025/18	026/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria os empregos públicos que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	040
PROC.	032/18
C.M.	(S)

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 022/2018

Em 06 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 025/18
Projeto de Lei nº 026/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018, que cria os empregos públicos de Analista de Procuradoria, Gestor Público, Editor de Rádio, Editor de TV, Web Designer, Cerimonialista, Técnico Desportivo e Preparador Físico na Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 032/18

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

09/02/18

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

17:57 07/02/2018 003344 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	071
PROC.	032/18
C.M.	

LEI Nº 9.179

De 31 de janeiro de 2018

Autógrafo nº 025/18 - Projeto de Lei nº 026/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria os empregos públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 (trinta) de janeiro de 2018, promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

ANALISTA DE PROCURADORIA

Art. 1º Fica criado o emprego público de Analista de Procuradoria, com 15 (quinze) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Procuradoria será a de nível superior completo em Direito.

§ 3º O emprego de Analista de Procuradoria passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município, bem como prestar auxílio técnico-jurídico aos Procuradores Municipais; prestar auxílio técnico-jurídico, no interesse da Procuradoria Geral do Município, às Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da administração direta; auxiliar o Procurador Municipal na elaboração de minutas e outros documentos de natureza técnico-jurídica relativas aos feitos submetidos à Procuradoria Geral do Município; auxiliar no acompanhamento de sindicâncias, processos e

17:57 07/02/2018 003344 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	072
PROC.	032/15
C.M.	Ⓢ

procedimentos administrativos, prestando informações ao Procurador Municipal; assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais, procedimentos administrativos e outros textos oficiais relacionados à atuação da Procuradoria Geral do Município; preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; elaborar ofícios, notas técnicas, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos “softwares”; acompanhar publicações de interesse da Procuradoria Geral do Município no Diário Oficial do Município, do Estado e da União; realizar, mediante determinação do Procurador Municipal, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; receber e restituir, sob supervisão do Procurador Municipal, procedimentos e processos administrativos e judiciais; prestar apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Procurador Geral do Município, prestar apoio técnico-jurídico aos grupos de trabalho das Subprocuradorias; e desempenhar outras funções, não privativas de Procurador Municipal, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.”

§ 4º O Anexo I desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Procuradoria, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Analista de Procuradoria far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO II

GESTOR PÚBLICO

Art. 2º Fica criado o emprego público de Gestor Público, nas modalidades “Especialista em Políticas Públicas” e “Administrador Público” e fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º O emprego referido no ‘caput’ deste artigo contará com um total de 30 (trinta) vagas, sendo 20 (vinte) para a modalidade



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	043
PROC.	03218
C.M.	Ⓢ

“Especialista em Políticas Públicas” e 10 (dez) para a modalidade “Administrador Público”.

§ 2º Os servidores investidos no emprego público mencionado no ‘caput’ deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Gestor Público será o de nível superior completo em qualquer área, para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas”, e de nível superior em Administração Pública, para a modalidade “Administrador Público”.

§ 4º O emprego de Gestor Público e suas duas modalidades passam a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com as seguintes descrições sumárias:

- I. Gestor Público – modalidade “Especialista em Políticas Públicas”: “Executar as atividades de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração municipal, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia”;
- II. Gestor Público – modalidade “Administrador Público”: “Executar a gestão dos processos da Administração Pública Municipal, internos ou externos, participando de todo o ciclo administrativo, desde o planejamento, a organização, a direção e o controle/avaliação dos resultados, bem como prestar apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”

§ 5º O Anexo I desta lei estabelece a tabela de vencimentos das modalidades do emprego de Gestor Público, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 6º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 7º A investidura no emprego público de Gestor Público, em suas duas modalidades, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	074
PROC.	032/15
C.M.	Ⓟ

SUBSEÇÃO III

EDITOR DE RÁDIO

Art. 3º Fica criado o emprego público de Editor de Rádio, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de Rádio será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de áudio.

§ 3º O emprego de Editor de Rádio passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Analisar e instruir processos específicos da área, com a exposição de motivos, pareceres e informações necessárias; operar e manter equipamentos de reprodução e gravação de áudio digital ou analógico; gravar reportagens, boletins, sínteses e programas radiofônicos em áudio digital; editar, montar e equalizar conteúdos radiofônicos, ao vivo ou gravados, utilizando softwares como SoundForge, AdobeAudition e Vegas (ou programas relacionados); elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; estabelecer horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção de chamadas, vinhetas, notas jornalísticas e de propaganda eleitoral gratuita; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; acompanhar, conferir e revisar a produção e edição de programas; gravar textos e programas de qualquer gênero para rádio, ler créditos na programação musical ao microfone, chamadas e notas informativas; fazer narrações e apresentar noticiários e programas em geral, gravados ou ao vivo; auxiliar o jornalista que esteja atuando como âncora; instalar e manter equipamentos de estúdio de áudio, tais como microfones, cabos, mesas de som, alto-falantes, compressores, equalizadores, mixers, microcomputadores e placas de áudio digitais; auxiliar na sonorização de ambientes para apoio a eventos; captar áudio através de gravadores digitais, chaves híbridas e/ou afins; distribuir áudio em plataformas digitais, conforme solicitação; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; formular, organizar e implementar programas ou série de programas que envolvam materiais em áudio; participar de estudos e pesquisas, levantamentos, planejamentos, implantação e controle de serviços específicos relativos à produção e utilização



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	075
PROC.	032/15
C.M.	Ⓟ

de materiais audiovisuais; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda.

§ 4º O Anexo II desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de Rádio, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Editor de Rádio far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO IV

EDITOR DE TV

Art. 4º Fica criado o emprego público de Editor de TV, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Editor de TV será a de nível médio completo e experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área, comprovada através de registro profissional (DRT) de editor de imagem (vídeo).

§ 3º O emprego de Editor de TV passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Produzir, realizar, editar e finalizar matérias jornalísticas e programas em vídeo sobre as atividades da Prefeitura Municipal; realizar captação de imagens; importar, converter e logar o material bruto; organizar material no software de edição em pastas e/ou sequências; sincronizar áudio e vídeo; fazer cópias em mídias apropriadas para exibição; identificar a necessidade de material extra: videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos em off; inserir trilha sonora, videografismo e material de arquivo nas sequências;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	026
PROC.	032/18
C.M.	

apresentar a edição final e fazer as alterações necessárias, respeitando o prazo estipulado; determinar, conforme orientação, o melhor ponto de edição, utilizando-se de diversas plataformas de edição linear e não linear; responsabilizar-se pela gravação, edição e pós-produção de áudio e vídeo e exibição de material gravado; estruturar narrativas e criar efeitos especiais; coordenar as transmissões ao vivo da TV, seja através do portal ou TV aberta; elaborar espelho, script, redigir notas e coordenar a edição de telejornal; elaborar e executar a grade/tabela de programas e intervalos; realizar a montagem de playlists de exibição e os cálculos específicos de tempo de exibição dos programas; realizar cobertura jornalística das atividades da Prefeitura Municipal; realizar programas e entrevistas destinados à exibição na TV ou distribuição para divulgação; planejar, produzir roteiros, selecionar e avaliar informações e imagens, decupar conteúdos multimídia (vinhetas, comerciais, entre outros), dirigir e editar programas de diversos gêneros, inclusive documentários para televisão; orientar produtores e repórteres na produção de pautas e pesquisas para programas, entrevistas e matérias jornalísticas; fazer upload de material editado e alimentar as redes de armazenamento; realizar pesquisa, operar programa de pré-edição em sistema digital destinado à veiculação, arquivamento ou alimentação de rede, inclusive intranet e internet; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais audiovisuais, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades; manter a guarda do material relativo ao uso dos recursos audiovisuais; emitir parecer técnico e relatório de utilização dos equipamentos de gravação e reprodução; informar ao componente organizacional sobre a necessidade de manutenção ou de aquisição de novos equipamentos ou insumos para mídias digitais, tais como cartões de memória, CDs, DVDs, ou mídias relacionadas, conforme a demanda; executar outras atividades correlatas e afins."

§ 4º O Anexo II desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Editor de TV, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Editor de TV far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO V

WEBDESIGNER



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	077
PROC.	03215
C.M.	⊗

Art. 5º Fica criado o emprego público de Webdesigner, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Webdesigner será o de técnico em webdesign, além dos seguintes conhecimentos básicos: Informática, Web, Software Livre, Governo Eletrônico, conhecimentos em tecnologias utilizadas em projeto e desenvolvimento de website, compreendendo (a) tecnologias de apresentação (Browsers, HTML/ASP/PHP), Webstandards (XHTML, CSS), Java Script, navegação e redirecionamento, manipulação de imagens, manipulação de formulários, CMS (Content Management System); (b) Computação gráfica/ferramentas: GIF, JPG, PNG, obtenção de imagens, imagens geradas por computador, otimização de JPEGs e GIFs, animação, áudio e vídeo, arte final e impressão, plataforma Adobe (Photoshop, Flash e Dreamwaver).

§ 3º O emprego de Webdesigner passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Produzir layouts para sites, blogs e banners para divulgação na internet; ter conhecimento em linguagens de programação como: HTML, CSS, PHP e ASP; elaborar pesquisa e briefing a respeito da campanha a ser elaborada; trabalhar na criação e produção de wireframe, layouts, logos, banners, blogs, gifs e produtos relacionados; trabalhar com animações em geral como flash e multimídia; dar manutenção e atualizar conteúdo do site e redes da instituição; trabalhar na elaboração de projetos gráficos para internet focando a navegabilidade e usabilidade das páginas; criar e agrupar ícones, textos e imagens a fim de facilitar o acesso do usuário; ter conhecimento nas áreas de desenho, semiótica, teoria das cores e arquitetura da informação; ter conhecimento acerca de HTML, HTML5, JavaScript, CSS e outras linguagens de programação; atuar na área de Tecnologia da Informação (TI); desenvolver ações de suporte técnico aos usuários e aos equipamentos de informática; prestar orientações técnicas preventivas e/ou corretivas na área de hardware e software visando garantir o perfeito funcionamento de todos os ambientes operacionais e de comunicação; elaborar, dentro da especialidade da área, projeto gráfico e estético do site da instituição; zelar pelas rotinas, normas e procedimentos no que se refere à produção e utilização de materiais e campanhas, atendendo e orientando as solicitações dos diversos componentes da organização; executar outras atividades correlatas, compatíveis com a atividade profissional."



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	032/18
C.M.	

§ 4º O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Webdesigner, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Webdesigner far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO VI

CERIMONIALISTA

Art. 6º Fica criado o emprego público de Cerimonialista, com 02 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Cerimonialista será a de nível superior em Comunicação Social, Relações Públicas ou Eventos, bem como comprovadas habilidades em cerimoniais públicos, atestadas por meio de certificado de conclusão de curso de cerimonial público oferecido sob a forma de curso de extensão universitária, curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou cursos de capacitação promovidos por entidades públicas ou privadas.

§ 3º O emprego de Cerimonialista passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Planejar, organizar, coordenar e conduzir a realização das atividades do Poder Executivo Municipal, em todas as suas fases, tais como: solenidades, cerimônias oficiais, recepções, audiências públicas ou demais atos públicos no espaço físico do Executivo ou fora dele; elaborar e confeccionar, de acordo com as normas e legislação vigentes, placas de inauguração, placas de homenagem dentre outras de acordo com o evento, solenidade ou atividade; elaborar os roteiros das atividades públicas da Prefeitura Municipal; elaborar a relação de autoridades para eventos e atividades organizadas pela Prefeitura; elaborar, mediante designação, a relação de autoridades em eventos de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	079
PROC.	03215
C.M.	

terceiros realizados no âmbito da Prefeitura de Araraquara; organizar o protocolo (nominatas) e a relação de autoridades nas atividades públicas, seguindo a ordem de precedência do Município de Araraquara; dar ciência de seus atos ao Secretário de Comunicação, preparando, sob sua orientação, as cerimônias públicas, envolvendo atividades de (a) oficial aos órgãos competentes solicitando apresentação musical, (b) apresentação cultural, (c) decoração, (d) fotografia, (e) filmagem, (f) vídeos homenagem, (g) confecção de convites impressos e on-line, (h) confecção de medalhas, (i) diplomas, (j) placas, (l) certificados, (m) cartão de prata e outras providências; orientar, mediante designação, os servidores da Secretaria de Comunicação, sobre qual deve ser a função a ser desempenhada por cada um deles no momento das solenidades, considerando-se suas diversas naturezas; assessorar e orientar, mediante designação, prefeito, vice-prefeito, secretários e/ou gestores municipais em atividades internas ou externas da Prefeitura; manter atualizado o cadastro de autoridades e entidades, de acordo com as necessidades do Executivo; trabalhar sempre de forma integrada com a Secretaria de Comunicação ou seu equivalente, na divulgação e promoção dos eventos oficiais; organizar e fiscalizar o atendimento da sociedade civil organizada (igrejas, associações de bairro, entidades, dentre outras) quando da solicitação de estruturas de eventos disponíveis; e executar outras tarefas correlatas.”

§ 4º O Anexo III desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Cerimonialista, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Cerimonialista far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SUBSEÇÃO VII

PREPARADOR FÍSICO

Art. 7º Fica criado o emprego público de Preparador Físico, com 40 (quarenta) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	080
PROC.	032115
C.M.	

§ 1º Os servidores investidos no emprego público mencionado no 'caput' deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º São requisitos para o ingresso na carreira de Preparador Físico a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.

§ 3º O emprego de Preparador Físico passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária: "Desenvolver ações integradas com o técnico desportivo, por meio de atividades físicas propostas aos atletas de competição do município; desenvolver programas estratégicos voltados para a capacitação física das equipes esportivas do município, para atuação em esportes individuais e coletivos; realizar treinamentos especializados, por meio de acompanhamento personalizado, com atletas de diferentes esportes, instruindo-os de acordo com os princípios e regras inerentes a cada um dos esportes, para uma melhora nos seus rendimentos atléticos e físicos; avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas; acompanhar as atividades físicas dos atletas, nos períodos de sua preparação e também acompanhá-los durante as suas competições; preparar fisicamente grupos de atletas, de acordo com seu perfil, de acordo com a modalidade e de acordo com o calendário oficial de competições."

§ 4º O Anexo IV desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Preparador Físico, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 5º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 6º A investidura no emprego público de Preparador Físico far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A descrição sumária do emprego de "Procurador Municipal", constante no Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	051
PROC.	032/18
C.M.	

de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Desenvolver, privativamente, a advocacia pública em nome do Município, prestando assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar, privativamente, assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para, privativamente, responder a consultas das unidades da Prefeitura e dos colegiados municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; orientar e supervisionar o trabalho dos Analistas de Procuradoria, bem como responsabilizar-se pelo fluxo de processos e de procedimentos no expediente da Procuradoria Geral do Município”.

Art. 9º Os requisitos para o ingresso na carreira de “Procurador Municipal” passam a ser o bacharelado em Direito, além de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovação de experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos na área jurídica, na forma do edital.

Art. 10. Fica extinto o emprego público de “Administrador Público”, atualmente com 10 (dez) vagas, constante do Art. 36, I, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Os atuais ocupantes do emprego público de “Administrador Público” serão enquadrados no emprego público de “Gestor Público”, modalidade “Administrador Público”, criado por esta lei.

§ 2º O enquadramento referido no § 1º será realizado de ofício pela Administração, em até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º O novo enquadramento dar-se-á na mesma classe e referência do emprego original.

Art. 11. Em razão da declaração de sua inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficam extintos os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Cerimonial” e “Mestre de Cerimônia”, constantes do anexo VI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	082
PROC.	03218
C.M.	Ⓟ

Art. 12. Fica reduzido para 650 (seiscentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Administrativo de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A alteração prevista no 'caput' deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 13. Fica alterado para 3 (três) o número de vagas para emprego público de Publicitário.

Parágrafo único. A alteração prevista no 'caput' deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 14. Fica alterado para 10 (dez) o número de vagas para emprego público de Jornalista.

Parágrafo único. A alteração prevista no 'caput' deste artigo insere-se no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira de Técnico Desportivo a escolaridade mínima de bacharel em educação física e a comprovação de experiência para a modalidade para a qual se inscreveu e foi convocado, na forma do edital do concurso público.

Parágrafo único. Revogado” (NR)

Art. 16. Fica alterado de mensalista para horista o emprego público de Técnico Desportivo, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O Anexo IV desta lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Técnico Desportivo, que passa a integrar o Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.498, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo serão horistas e cumprirão jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.” (NR)

Art. 17. Fica criada a função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”, com 01 (uma) vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	083
PROC.	032/18
C.M.	18

§ 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de "Técnico de Equipe de Alto Rendimento": "Acompanhar a evolução e auxiliar no desenvolvimento das equipes de alto rendimento do Município que participem de competições regionais, estaduais ou nacionais; preparar projetos voltados para o fortalecimento do esporte de alto rendimento no município."

§ 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de "Técnico de Equipe de Alto Rendimento" no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

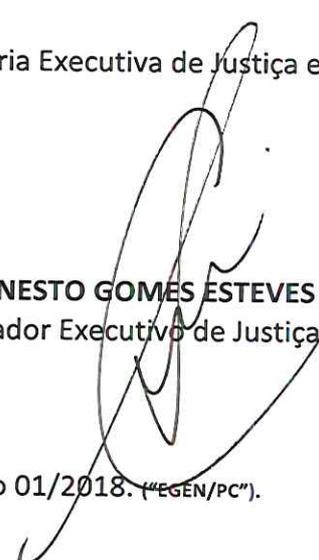
Art. 18. A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("EGEN/PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 01/fevereiro/18 - Ano 113 - nº 027.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ANEXO I

ANALISTA DE PROCURADORIA:
 GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS"
 GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ADMINISTRADOR PÚBLICO"

REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
144	4.105,61	1					
145	4.146,67	2					
146	4.188,13	3					
147	4.230,01	4					
148	4.272,11	5					
149	4.315,04	6					
150	4.358,19	7					
151	4.401,27	8					
152	4.445,79	9					
153	4.490,25	10					
154	4.535,15	11					
155	4.580,50	12					
156	4.626,30	13					
157	4.672,57	14					
158	4.719,29	15					
159	4.766,49	16					
160	4.814,15	17	1				
161	4.862,29	18	2				
162	4.910,92	19	3				
163	4.960,02	20	4				
164	5.009,62	21	5				
165	5.059,22	22	6				
166	5.110,32	23	7				
167	5.161,42	24	8				
168	5.213,04	25	9				
169	5.265,17	26	10				
170	5.317,82	27	11				
171	5.371,00	28	12				
172	5.424,71	29	13				
173	5.478,95	30	14				
174	5.533,74	31	15				
175	5.589,08	32	16				
176	5.644,97	33	17	1			
177	5.701,42	34	18	2			
178	5.758,43	35	19	3			
179	5.816,02	36	20	4			
180	5.874,18	37	21	5			
181	5.932,92	38	22	6			
182	5.992,25	39	23	7			
183	6.052,17	40	24	8			
184	6.112,69		25	9			
185	6.173,82		26	10			
186	6.235,56		27	11			
187	6.297,92		28	12			
188	6.360,89		29	13			
189	6.424,50		30	14			
190	6.488,75		31	15			
191	6.553,64		32	16			
192	6.619,17		33	17	1		
193	6.685,36		34	18	2		
194	6.752,22		35	19	3		
195	6.819,74		36	20	4		
196	6.887,94		37	21	5		
197	6.956,82		38	22	6		
198	7.026,38		39	23	7		
199	7.096,65		40	24	8		
200	7.167,61			25	9		
201	7.239,29			26	10		
202	7.311,68			27	11		
203	7.384,80			28	12		
204	7.458,65			29	13		
205	7.533,24			30	14		
206	7.608,57			31	15		
207	7.684,65			32	16		
208	7.761,50			33	17	1	
209	7.839,11			34	18	2	
210	7.917,51			35	19	3	
211	7.996,68			36	20	4	
212	8.076,65			37	21	5	
213	8.157,41			38	22	6	
214	8.238,99			39	23	7	
215	8.321,38			40	24	8	
216	8.404,59				25	9	
217	8.488,64				26	10	
218	8.573,52				27	11	
219	8.659,26				28	12	
220	8.745,85				29	13	
221	8.833,31				30	14	
222	8.921,64				31	15	
223	9.010,86				32	16	
224	9.100,97				33	17	1
225	9.191,98				34	18	2
226	9.283,90				35	19	3
227	9.376,74				36	20	4
228	9.470,50				37	21	5
229	9.565,21				38	22	6
230	9.660,86				39	23	7
231	9.757,47				40	24	8
232	9.855,05					25	9
233	9.953,60					26	10
234	10.053,13					27	11
235	10.153,66					28	12
236	10.255,20					29	13
237	10.357,75					30	14
238	10.461,33					31	15
239	10.565,94					32	16
240	10.671,60					33	17
241	10.778,32					34	18
242	10.886,10					35	19
243	10.994,96					36	20
244	11.104,91					37	21
245	11.215,96					38	22
246	11.328,12					39	23
247	11.441,40					40	24
248	11.555,82						25
249	11.671,37						26
250	11.788,09						27
251	11.905,97						28
252	12.025,03						29
253	12.145,28						30
254	12.266,73						31
255	12.389,40						32
256	12.513,29						33
257	12.638,43						34
258	12.764,81						35
259	12.892,46						36
260	13.021,38						37
261	13.151,60						38
262	13.283,11						39
263	13.415,94						40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ANEXO II

EDITOR DE RÁDIO, EDITOR DE TV						
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	VI
47	1.563,88	1				
48	1.579,52	2				
49	1.595,16	3				
50	1.611,77	4				
51	1.627,38	5				
52	1.643,66	6				
53	1.660,09	7				
54	1.676,70	8				
55	1.693,46	9				
56	1.710,40	10				
57	1.727,50	11				
58	1.744,78	12				
59	1.762,22	13				
60	1.779,85	14				
61	1.797,64	15				
62	1.815,62	16				
63	1.833,78	17	1			
64	1.852,11	18	2			
65	1.870,64	19	3			
66	1.889,34	20	4			
67	1.908,24	21	5			
68	1.927,32	22	6			
69	1.946,59	23	7			
70	1.966,06	24	8			
71	1.985,72	25	9			
72	2.005,57	26	10			
73	2.025,63	27	11			
74	2.045,89	28	12			
75	2.066,35	29	13			
76	2.087,01	30	14			
77	2.107,88	31	15			
78	2.128,96	32	16			
79	2.150,25	33	17	1		
80	2.171,75	34	18	2		
81	2.193,47	35	19	3		
82	2.215,40	36	20	4		
83	2.237,56	37	21	5		
84	2.259,93	38	22	6		
85	2.282,53	39	23	7		
86	2.305,36	40	24	8		
87	2.328,41		25	9		
88	2.351,69		26	10		
89	2.375,21		27	11		
90	2.398,96		28	12		
91	2.422,95		29	13		
92	2.447,18		30	14		
93	2.471,65		31	15		
94	2.496,37		32	16		
95	2.521,33		33	17	1	
96	2.546,55		34	18	2	
97	2.572,01		35	19	3	
98	2.597,73		36	20	4	
99	2.623,71		37	21	5	
100	2.649,95		38	22	6	
101	2.676,45		39	23	7	
102	2.703,21		40	24	8	
103	2.730,24			25	9	
104	2.757,55			26	10	
105	2.785,12			27	11	
106	2.812,97			28	12	
107	2.841,10			29	13	
108	2.869,51			30	14	
109	2.898,21			31	15	
110	2.927,19			32	16	
111	2.956,46			33	17	1
112	2.986,03			34	18	2
113	3.015,89			35	19	3
114	3.046,05			36	20	4
115	3.076,51			37	21	5
116	3.107,27			38	22	6
117	3.138,34			39	23	7
118	3.169,73			40	24	8
119	3.201,43				25	9
120	3.233,44				26	10
121	3.265,77				27	11
122	3.298,43				28	12
123	3.331,42				29	13
124	3.364,73				30	14
125	3.398,38				31	15
126	3.432,36				32	16
127	3.466,68				33	17
128	3.501,35				34	18
129	3.536,37				35	19
130	3.571,73				36	20
131	3.607,45				37	21
132	3.643,52				38	22
133	3.679,96				39	23
134	3.716,76				40	24
135	3.753,92					25
136	3.791,46					26
137	3.829,38					27
138	3.867,67					28
139	3.906,35					29
140	3.945,41					30
141	3.984,86					31
142	4.024,71					32
143	4.064,96					33
144	4.105,61					34
145	4.146,67					35
146	4.188,13					36
147	4.230,01					37
148	4.272,31					38
149	4.315,04					39
150	4.358,19					40
151	4.401,77					
152	4.445,79					25
153	4.490,25					26
154	4.535,15					27
155	4.580,50					28
156	4.626,30					29
157	4.672,57					30
158	4.719,29					31
159	4.766,49					32
160	4.814,15					33
161	4.862,29					34
162	4.910,92					35
163	4.960,02					36
164	5.009,62					37
165	5.059,72					38
166	5.110,32					39

FLS. 086
 PROC. 032/18
 C.M. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

WEBDESIGNER, CERIMONIALISTA							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	
98	2.597,73	1					
99	2.623,71	2					
100	2.649,95	3					
101	2.676,45	4					
102	2.703,21	5					
103	2.730,24	6					
104	2.757,55	7					
105	2.785,12	8					
106	2.812,97	9					
107	2.841,10	10					
108	2.869,51	11					
109	2.898,21	12					
110	2.927,19	13					
111	2.956,46	14					
112	2.986,03	15					
113	3.015,89	16					
114	3.046,05	17	1				
115	3.076,51	18	2				
116	3.107,22	19	3				
117	3.138,34	20	4				
118	3.169,73	21	5				
119	3.201,43	22	6				
120	3.233,44	23	7				
121	3.265,77	24	8				
122	3.298,43	25	9				
123	3.331,42	26	10				
124	3.364,73	27	11				
125	3.398,38	28	12				
126	3.432,36	29	13				
127	3.466,68	30	14				
128	3.501,35	31	15				
129	3.536,37	32	16				
130	3.571,73	33	17	1			
131	3.607,45	34	18	2			
132	3.643,52	35	19	3			
133	3.679,96	36	20	4			
134	3.716,76	37	21	5			
135	3.753,92	38	22	6			
136	3.791,46	39	23	7			
137	3.829,38	40	24	8			
138	3.867,67		25	9			
139	3.906,35		26	10			
140	3.945,41		27	11			
141	3.984,86		28	12			
142	4.024,71		29	13			
143	4.064,96		30	14			
144	4.105,61		31	15			
145	4.146,67		32	16			
146	4.188,13		33	17	1		
147	4.230,01		34	18	2		
148	4.272,31		35	19	3		
149	4.315,04		36	20	4		
150	4.358,19		37	21	5		
151	4.401,77		38	22	6		
152	4.445,79		39	23	7		
153	4.490,25		40	24	8		
154	4.535,15			25	9		
155	4.580,50			26	10		
156	4.626,30			27	11		
157	4.672,57			28	12		
158	4.719,29			29	13		
159	4.766,49			30	14		
160	4.814,15			31	15		
161	4.862,29			32	16		
162	4.910,92			33	17	1	
163	4.960,02			34	18	2	
164	5.009,62			35	19	3	
165	5.059,72			36	20	4	
166	5.110,32			37	21	5	
167	5.161,42			38	22	6	
168	5.213,04			39	23	7	
169	5.265,17			40	24	8	
170	5.317,82				25	9	
171	5.371,00				26	10	
172	5.424,71				27	11	
173	5.478,95				28	12	
174	5.533,74				29	13	
175	5.589,08				30	14	
176	5.644,97				31	15	
177	5.701,42				32	16	
178	5.758,43				33	17	1
179	5.816,02				34	18	2
180	5.874,18				35	19	3
181	5.932,92				36	20	4
182	5.992,25				37	21	5
183	6.052,17				38	22	6
184	6.112,69				39	23	7
185	6.173,82				40	24	8
186	6.235,56					25	9
187	6.297,92					26	10
188	6.360,89					27	11
189	6.424,50					28	12
190	6.488,75					29	13
191	6.553,64					30	14
192	6.619,17					31	15
193	6.685,36					32	16
194	6.752,22					33	17
195	6.819,74					34	18
196	6.887,94					35	19
197	6.956,82					36	20
198	7.026,38					37	21
199	7.096,65					38	22
200	7.167,61					39	23
201	7.239,29					40	24
202	7.311,68						25
203	7.384,80						26
204	7.458,65						27
205	7.533,24						28
206	7.608,57						29
207	7.684,65						30
208	7.761,50						31
209	7.839,11						32
210	7.917,51						33
211	7.996,68						34
212	8.076,65						35
213	8.157,41						36
214	8.238,99						37
215	8.321,38						38
216	8.404,59						39
217	8.488,64						40

FLS. 084
 PROC. 03215
 C.M. Ⓢ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

REFERENCIAL	VL. HORA	TÉCNICO DESPORTIVO, PREPARADOR FÍSICO					
		I	II	III	IV	V	VI
642	18,15	1					
643	18,34	2					
644	18,52	3					
645	18,70	4					
646	18,89	5					
647	19,08	6					
648	19,27	7					
649	19,46	8					
650	19,66	9					
651	19,85	10					
652	20,05	11					
653	20,25	12					
654	20,46	13					
655	20,66	14					
656	20,87	15					
657	21,08	16					
658	21,29	17	1				
659	21,50	18	2				
660	21,72	19	3				
661	21,93	20	4				
662	22,15	21	5				
663	22,37	22	6				
664	22,60	23	7				
665	22,82	24	8				
666	23,05	25	9				
667	23,28	26	10				
668	23,51	27	11				
669	23,75	28	12				
670	23,99	29	13				
671	24,23	30	14				
672	24,47	31	15				
673	24,71	32	16				
674	24,96	33	17	1			
675	25,21	34	18	2			
676	25,46	35	19	3			
677	25,72	36	20	4			
678	25,97	37	21	5			
679	26,23	38	22	6			
680	26,50	39	23	7			
681	26,76	40	24	8			
682	27,03		25	9			
683	27,30		26	10			
684	27,57		27	11			
685	27,85		28	12			
686	28,13		29	13			
687	28,41		30	14			
688	28,69		31	15			
689	28,98		32	16			
690	29,27		33	17	1		
691	29,56		34	18	2		
692	29,86		35	19	3		
693	30,16		36	20	4		
694	30,46		37	21	5		
695	30,76		38	22	6		
696	31,07		39	23	7		
697	31,38		40	24	8		
698	31,69			25	9		
699	32,01			26	10		
700	32,33			27	11		
701	32,65			28	12		
702	32,98			29	13		
703	33,31			30	14		
704	33,64			31	15		
705	33,98			32	16		
706	34,32			33	17	1	
707	34,66			34	18	2	
708	35,01			35	19	3	
709	35,36			36	20	4	
710	35,71			37	21	5	
711	36,07			38	22	6	
712	36,43			39	23	7	
713	36,79			40	24	8	
714	37,16				25	9	
715	37,53				26	10	
716	37,91				27	11	
717	38,29				28	12	
718	38,67				29	13	
719	39,05				30	14	
720	39,45				31	15	
721	39,84				32	16	
722	40,24				33	17	1
723	40,64				34	18	2
724	41,05				35	19	3
725	41,46				36	20	4
726	41,87				37	21	5
727	42,29				38	22	6
728	42,71				39	23	7
729	43,14				40	24	8
730	43,57					25	9
731	44,01					26	10
732	44,45					27	11
733	44,89					28	12
734	45,34					29	13
735	45,80					30	14
736	46,25					31	15
737	46,72					32	16
738	47,18					33	17
739	47,65					34	18
740	48,13					35	19
741	48,61					36	20
742	49,10					37	21
743	49,59					38	22
744	50,09					39	23
745	50,59					40	24
746	51,09						25
747	51,60						26
748	52,12						27
749	52,64						28
750	53,17						29
751	53,70						30
752	54,24						31
753	54,78						32
754	55,33						33
755	55,88						34
756	56,44						35
757	57,00						36
758	57,57						37
759	58,15						38
760	58,73						39
761	59,32						40

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]